



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

REAHP

Regulamento Estatutário da Arbitragem
do Hóquei em Patins





REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

Sumário / Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º	ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ARBITRAGEM DO HÓQUEI EM PATINS	página 4
Artigo 2º	DELEGADOS TÉCNICOS	página 4
Artigo 3º	REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS	página 4
Artigo 4º	REAHP - DELIMITAÇÃO	páginas 4 e 5
Artigo 5º	REAHP – INTERPRETAÇÃO OU INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	página 5

CAPÍTULO II – CA-HP / CONSELHO DE ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

Artigo 6º	CA-HP - COMPOSIÇÃO	página 5
Artigo 7º	CA-HP – COMPOSIÇÃO TÉCNICA DE ARBITRAGEM	página 5
Artigo 7º	CA-HP – ELEIÇÃO E MANDATO	páginas 5 e 6
Artigo 9º	CA-HP – PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS TITULARES	página 6
Artigo 10º	CA-HP – COMPETÊNCIAS	página 6
Artigo 11º	CA-HP – SERVIÇOS E INSTALAÇÕES	página 7
Artigo 12º	CA-HP – JURISDIÇÃO E ESTRUTURA TERRITORIAL	página 7
Artigo 13º	CA-HP – REUNIÕES E ACTAS	página 7
Artigo 14º	CA-HP – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DO PRESIDENTE	páginas 7 e 8
Artigo 15º	CA-HP – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DO VICE-PRESIDENTE	página 8
Artigo 16º	CA-HP – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DO DIRECTOR	página 9
Artigo 17º	CA-HP – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO TÉCNICA DE ARBITRAGEM	página 9
Artigo 18º	CA-HP – RESPONSABILIDADES DOS TITULARES	página 10
Artigo 19º	CA-HP – COMUNICADOS OFICIAIS	página 10
Artigo 20º	CA-HP INSÍGNIA	páginas 10 e 11

CAPÍTULO III – CA-AP / CONSELHOS DE ARBITRAGEM DAS ASSOCIAÇÕES DE PATINAGEM

Artigo 21º	CA-AP – ENQUADRAMENTO, JURISDIÇÃO, SEDE E INSTALAÇÕES	página 12
Artigo 22º	CA-AP – COMPOSIÇÃO	página 12
Artigo 23º	CA-AP – ELEIÇÃO E MANDATO	página 12
Artigo 24º	CA-AP – COMPETÊNCIAS	página 13
Artigo 25º	CA-AP – INSÍGNIA	página 13

CAPÍTULO IV – DELEGADOS TÉCNICOS

Artigo 26º	DELEGADOS TÉCNICOS – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DE EXCLUSÃO	páginas 13 e 14
Artigo 27º	DELEGADOS TÉCNICOS – ENQUADRAMENTO E COMPETÊNCIAS	página 14
Artigo 28º	DELEGADOS TÉCNICOS – NOMEAÇÃO	página 14
Artigo 29º	DELEGADOS TÉCNICOS - APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE DESPESA	página 14
Artigo 30º	RELATÓRIO TÉCNICO – MODELO, PREENCHIMENTO E ENVIO	página 15
Artigo 31º	DELEGADOS TÉCNICOS - DIREITOS	páginas 15 e 16
Artigo 32º	DELEGADOS TÉCNICOS - DEVERES	página 16

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E CATEGORIAS DA ARBITRAGEM INTERNACIONAL

Artigo 33º	RELAÇÃO ENTRE O CA-HP E OS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS DA ARBITRAGEM	páginas 16 e 17
Artigo 34º	CATEGORIA DOS ÁRBITROS INTERNACIONAIS DEFINIDAS PELO CIRH/CIA	página 17
Artigo 35º	QUOTAS A PAGAR PELOS ÁRBITROS DE CATEGORIA INTERNACIONAL	página 17
Artigo 36º	CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A EXAME PARA ÁRBITRO INTERNACIONAL	página 17
Artigo 37º	CONDIÇÕES DE ACESSO A ÁRBITRO DE CATEGORIA INTERNACIONAL	páginas 17 e 18
Artigo 38º	INDICAÇÃO ANUAL DOS ARBITROS HABILITADOS PARA NOMEAÇÕES INTERNACIONAIS	página 18
Artigo 39º	PERDA DE LICENÇA E DA CATEGORIA INTERNACIONAL	página 18
Artigo 40º	DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DOS ÁRBITROS INTERNACIONAIS	páginas 18 e 19
Artigo 41º	REGULAMENTO DO CIRH/CIA – NOMEAÇÕES PARA JOGOS INTERNACIONAIS	página 19
Artigo 42º	REGULAMENTO GERAL DO CIRH/CIA – ACÇÃO DISCIPLINAR	página 19

CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE ARBITRAGEM

Artigo 43º	QUADROS DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS - OBJECTIVOS	página 20
Artigo 44º	QUADROS DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS - DELIMITAÇÃO	página 20
Artigo 45º	QUADROS DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO GERAL	página 20



REHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

Artigo 46º	QUADRO NACIONAL “A” - COMPOSIÇÃO	páginas 20 e 21
Artigo 47º	QUADRO NACIONAL “B” - COMPOSIÇÃO	página 21
Artigo 48º	DESPROMOÇÕES AOS QUADROS REGIONAIS	página 22
Artigo 49º	QUADROS REGIONAIS DE ARBITRAGEM – ENQUADRAMENTO GENÉRICO	página 22

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS E SEU ENQUADRAMENTO

Artigo 50º	CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS - DEFINIÇÃO	página 22
Artigo 51º	QUADRO NACIONAL “A” – ENQUADRAMENTO DE CATEGORIAS	página 22
Artigo 52º	DESCIDAS AO QUADRO NACIONAL “B” - ENQUADRAMENTO	página 22
Artigo 53º	QUADRO NACIONAL “B” – ENQUADRAMENTO DE CATEGORIAS	página 23
Artigo 54º	DESCIDAS AOS QUADROS REGIONAIS - ENQUADRAMENTO	página 23

CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO DE NOVOS ÁRBITROS

Artigo 55º	ÁRBITROS DE HÓQUEI EM PATINS – CONDIÇÕES DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS	página 23
Artigo 56º	ÁRBITROS DE HÓQUEI EM PATINS – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	página 23

CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO DE ÁRBITROS

Artigo 57º	CONDIÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DOS ÁRBITROS	página 24
Artigo 58º	ÁRBITROS DE CATEGORIA REGIONAL – ACESSO E PROMOÇÃO	página 24
Artigo 59º	APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA O EXAME DE ACESSO AO QUADRO NACIONAL	página 24
Artigo 60º	ÁRBITROS NACIONAIS DE 2ª CATEGORIA – ACESSO E PROMOÇÃO	páginas 24 e 25
Artigo 61º	ÁRBITROS NACIONAIS DE 1ª CATEGORIA – ACESSO E PROMOÇÃO	página 25
Artigo 62º	ÁRBITROS NACIONAIS DE CATEGORIA INTERNACIONAL – ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO	página 25

CONDIÇÕES PARA DESPROMOÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 63º	CONDIÇÕES GERAIS PARA DESPROMOÇÃO DOS ÁRBITROS	página 25
Artigo 64º	DESPROMOÇÃO OBRIGATÓRIA DOS ÁRBITROS	páginas 25 e 26
Artigo 65º	ÁRBITROS NACIONAIS DE 2ª CATEGORIA - DESPROMOÇÃO	página 26
Artigo 66º	ÁRBITROS NACIONAIS DE 1ª CATEGORIA - DESPROMOÇÃO	página 26
Artigo 67º	ÁRBITROS DE CATEGORIA INTERNACIONAL - DESPROMOÇÃO	página 26

CONDIÇÕES PARA EXCLUSÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 68º	CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE ÁRBITROS	página 26
Artigo 69º	ÁRBITROS ESTAGIÁRIOS – CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO	página 26

ÁRBITROS RETIRADOS DO ACTIVO – CATEGORIAS E ENQUADRAMENTO

Artigo 70º	ÁRBITROS LICENCIADOS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	página 27
Artigo 71º	ÁRBITROS DE MÉRITO – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	página 27

CAPÍTULO VII – ÁRBITROS DE HÓQUEI EM PATINS – REGULAMENTAÇÃO GERAL

Artigo 72º	ÁRBITROS DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO E COMPETÊNCIAS	página 28
------------	---	-----------

OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DESPORTIVO

Artigo 73º	SEGURO DESPORTIVO - ENQUADRAMENTO	páginas 28 e 29
------------	-----------------------------------	-----------------

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 74º	CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DOS ÁRBITROS	página 29
Artigo 75º	COMPETÊNCIAS DE NOMEAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ARBITRAGEM	página 29
Artigo 76º	CONVITES AOS ÁRBITROS EFECTUADOS POR CLUBES OU OUTRAS ENTIDADES	página 30
Artigo 77º	JOGOS E COMPETIÇÕES PARTICULARES – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE NOMEAÇÃO	página 30
Artigo 78º	CONFIRMAÇÃO DAS NOMEAÇÕES – ÁRBITROS DO QUADRO NACIONAL	página 31

FALTAS, PEDIDOS DE DISPENSA E SUSPENSÃO DE ACTIVIDADE

Artigo 79º	JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E OUTROS ACTOS PRATICADOS PELOS ÁRBITROS	página 31
Artigo 80º	PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE ACTIVIDADE - PROCEDIMENTOS	página 31
Artigo 81º	PEDIDOS DE DISPENSA E AVISOS DE INDISPONIBILIDADE - PROCEDIMENTOS	páginas 31 e 32

TRANSFERÊNCIAS DE FILIAÇÃO E PEDIDOS DE DEMISSÃO

Artigo 82º	TRANSFERÊNCIA DE FILIAÇÃO DOS ÁRBITROS	páginas 32 e 33
Artigo 83º	PEDIDOS DE DEMISSÃO DOS ÁRBITROS	página 33



REHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

ACESSO À CABINE DOS ÁRBITROS E DECLARAÇÕES À COMUNICAÇÃO SOCIAL

Artigo 84º	ACESSO À CABINE DOS ÁRBITROS	página 33
Artigo 85º	DECLARAÇÕES DOS ÁRBITROS À COMUNICAÇÃO SOCIAL	página 34

BOLETINS, RELATÓRIOS DO JOGO E APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE DESPESA

Artigo 86º	BOLETIM DO JOGO – ENQUADRAMENTO GERAL	páginas 33 e 34
Artigo 87º	APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE DESPESA PELOS ÁRBITROS	página 35

INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DE REGRAS E REGULAMENTOS

Artigo 88º	COMUNICADOS OFICIAIS DO CA-HP – ESCLARECIMENTOS E INSTRUÇÕES	página 35
------------	--	-----------

EQUIPAMENTOS E INSÍGNIAS DOS ÁRBITROS

Artigo 89º	EQUIPAMENTO E INSÍGNIAS DOS ÁRBITROS	página 35
------------	--------------------------------------	-----------

DIREITOS E DEVRES DOS ÁRBITROS

Artigo 90º	DIREITOS DOS ÁRBITROS	página 36
Artigo 91º	DEVERES DOS ÁRBITROS	páginas 36 e 37

PUBLICIDADE E/OU PATROCÍNIOS DA ARBITRAGEM

Artigo 92º	PUBLICIDADE E PATROCÍNIO DA ARBITRAGEM – ENQUADRAMENTO E CONTRATAÇÃO	página 38
Artigo 93º	REPARTIÇÃO DAS RECEITAS LÍQUIDAS DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE	página 38
Artigo 94º	CONTRAPARTIDAS DOS ÁRBITROS NOS CONTRATOS DE PUBLICIDADE	página 39
Artigo 95º	INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS NO EQUIPAMENTO DOS ÁRBITROS	página 39

CAPÍTULO VIII – CURSOS DE FORMAÇÃO, EXAMES E PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 96º	CURSOS DE FORMAÇÃO E EXAMES DOS DELEGADOS TÉCNICOS	páginas 39 e 40
Artigo 97º	CURSOS E EXAMES PARA ADMISSÃO DE NOVOS ÁRBITROS	página 40
Artigo 98º	CURSO DE RECLICAGEM DE INÍCIO DE ÉPOCA	página 40
Artigo 99º	CURSOS DE RECICLAGEM INTERMÉDIOS DE ÉPOCA	página 41
Artigo 100º	PROVAS DE RECICLAGEM E EXAMES DE ADMISSÃO AO QUADRO NACIONAL	páginas 41 a 43

CAPÍTULO IX – SISTEMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS - DELIMITAÇÃO

Artigo 101º	AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS - DELIMITAÇÃO	páginas 43 e 44
Artigo 102º	FACTORES DE OBSERVAÇÃO DOS ÁRBITROS – APURAMENTO DO RESULTADO TÉCNICO	páginas 44 a 46
Artigo 103º	FACTORES DE PENALIZAÇÃO DOS ÁRBITROS – APURAMENTO DO RESULTADO ADMINISTRATIVO	páginas 46 e 47
Artigo 104º	APURAMENTO DA NOTA GLOBAL E FINAL	página 47

CAPÍTULO X – REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 105º	PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO CA-HP	páginas 47 e 48
Artigo 106º	DESPESAS DO CA-HP	página 48
Artigo 107º	FUNDO DE ARBITRAGEM – ENQUADRAMENTO E REGULAMENTAÇÃO	página 48
Artigo 108º	RECEITAS DO CA-HP	páginas 48 e 49
Artigo 109º	GESTÃO FINANCEIRA DO CA-HP	página 49
Artigo 110º	RELATÓRIO ANUAL DA ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CA-HP	página 49
Artigo 111º	PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DOS CA-AP	página 49

CAPÍTULO XI – APLICAÇÃO DE JUSTIÇA E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 112º	REGIME DISCIPLINAR DA ARBITRAGEM – ENQUADRAMENTO GENÉRICO	página 50
Artigo 113º	ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DO REGIME DISCIPLINAR DA ARBITRAGEM	página 50

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 114º	REVOGAÇÕES EFECTUADAS	página 50
Artigo 115º	APLICAÇÃO DE JUSTIÇA E REGIME DISCIPLINAR	página 50
Artigo 116º	APROVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ENTRADA EM VIGOR	página 51



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Órgãos Dirigentes da Arbitragem de Hóquei em Patins)

1. O Conselho de Arbitragem de Hóquei em Patins, também designado abreviadamente por "**CA-HP**", é o único Órgão da FPP responsável pela gestão - *com total autonomia técnica* - da actividade de arbitragem de Hóquei em Patins em todo o território nacional, em conformidade com o estabelecido nos Estatutos da FPP.
2. Sendo a jurisdição do CA-HP de âmbito nacional, a sua organização regional ou distrital - *em correspondência com a estrutura territorial definida nos Estatutos da FPP para as Associações de Patinagem nela filiadas* - torna-se efectiva através dos Conselhos de Arbitragem das Associações de Patinagem, também designados abreviadamente por "**CA-AP**", os quais - *no âmbito da respectiva jurisdição territorial* - exercem, a nível regional ou distrital, a gestão local da actividade da arbitragem de Hóquei em Patins.
3. O **CIA - Comité Internacional de Arbitres** é o organismo técnico que, na dependência do CIRH - Comité Internacional de Rink Hockey, dirige os assuntos da Arbitragem Internacional em todo o mundo, que se rege pelos seus próprios Regulamentos e Estatutos e a cujo cumprimento a FPP se vinculou.
4. O **CEA - Comité Européenne de Arbitres** é, para o Continente Europeu, o Órgão que se ocupa dos assuntos da Arbitragem de Hóquei em Patins.

ARTIGO 2º

(Delegados Técnicos)

1. Relativamente a cada Época competitiva, o CA-HP designará um corpo de Delegados Técnicos, os quais - *sob a directa coordenação, orientação e controlo da Comissão Técnica do CA-HP e mediante nomeação específica* - são responsáveis pela observação, apreciação e elaboração de relatórios técnicos relativamente à actuação dos Árbitros do Quadro Nacional.
2. A nível regional, competirá a cada CA-AP definir qual o enquadramento e a regulamentação específica dos Delegados Técnicos que, sob sua coordenação directa, serão responsáveis pela observação, apreciação e elaboração de relatórios técnicos relativamente à actuação dos Árbitros do seu Quadro Regional.

ARTIGO 3º

(Regulamento Estatutário da Arbitragem de Hóquei em Patins)

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nos Estatutos e demais Regulamentos da FPP, é estabelecido o **Regulamento Estatutário da Arbitragem de Hóquei em Patins**, também designado abreviadamente por "**REAHP**".
2. O REAHP não poderá, em caso algum, contrariar os Estatutos da FPP ou a Lei Geral, devendo instituir medidas de defesa da ética desportiva e demais princípios que orientam a disciplina de Hóquei em Patins, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao Desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.
3. Compete ao CA-HP a apresentação de propostas para a elaboração, actualização e/ou alteração do REAHP, a submeter à aprovação da Direcção da FPP.

ARTIGO 4º

(REAHP - Delimitação)

Complementarmente aos Estatutos e demais Regulamentos da FPP, o REAHP define as normas e disposições específicas e regulamentares da Arbitragem de Hóquei em Patins, constituindo-se assim no seu principal instrumento regulador e estabelecendo especificamente (em capítulos autónomos) o seguinte:

1. A composição, competências, jurisdição, organização e normas de funcionamento do CA-HP, bem como a delimitação de funções e de responsabilidades dos seus membros.
2. A composição, competências, jurisdição, organização e normas de funcionamento dos CA-AP - *tendo em conta o seu enquadramento funcional relativamente ao CA-HP e às Associações de Patinagem filiadas na FPP* - bem como a delimitação de funções e de responsabilidades dos seus membros.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

3. O enquadramento, condições de admissão e de exclusão, normas de funcionamento e nomeação dos Delegados Técnicos do CA-HP, bem como a definição das suas competências, direitos e deveres.
4. O enquadramento, face à regulamentação vigente, das relações entre os Organismos Internacionais da Arbitragem e o CA-HP, no que respeita à actividade específica dos Árbitros Internacionais portugueses.
5. A organização e composição dos Quadros de Arbitragem de Hóquei em Patins - *tanto a nível nacional como a nível regional ou distrital* - definindo o enquadramento dos Árbitros em termos da sua classificação por categorias e das condições de admissão, promoção, despromoção e exclusão.
6. A regulamentação geral da actividade dos Árbitros, enquadrando competências e definindo quer procedimentos (*nomeação, relatórios e boletins de jogo, equipamento e insígnias, etc.*), quer os seus direitos e deveres.
7. Definição e regulamentação dos Cursos de Formação, Exames e Provas de Avaliação a realizar pelo CA-HP.
8. Definição e regulamentação do sistema de avaliação e classificação anual dos Árbitros do Quadro Nacional.
9. Delimitação das condições para a eventual celebração de contratos de publicidade e/ou de patrocínio envolvendo a Arbitragem e/ou os Árbitros de Hóquei em Patins.

ARTIGO 5.º

(REAHP - Interpretação ou integração de lacunas)

1. Conforme consignado nos Estatutos da FPP, compete ao Conselho de Justiça emitir os pareceres que, através dos Órgãos competentes, lhe forem solicitados sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos ou disposições do REAHP.
2. Às lacunas eventualmente existentes no REAHP será aplicável a Lei Geral, sem prejuízo de as mesmas poderem vir a ser integradas posteriormente no REAHP, por deliberação da Direcção da FPP.

CAPÍTULO II

CA-HP / CONSELHO DE ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

ARTIGO 6.º

(CA-HP - Composição)

Conforme estabelecido nos Estatutos da FPP, o CA-HP é composto pelos seguintes 3 membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Director.

ARTIGO 7.º

(CA-HP - Comissão Técnica de Arbitragem)

1. O CA-HP está organizado funcionalmente por uma **Comissão Técnica de Arbitragem** que é composta pelo Director e por dois Coordenadores.
2. A Comissão Técnica de Arbitragem reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 8.º

(CA-HP - Eleição e Mandato)

1. Conforme o Regulamento Eleitoral, Artigo 6.º ponto 3, todos os titulares do CA da FPP são eleitos numa lista própria, através de sufrágio directo e secreto.
2. As eleições para os Órgãos Sociais da FPP realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com o ciclo olímpico.
3. No caso de eleições intercalares, os novos membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

ARTIGO 9.º

(CA-HP - Perda de Mandato e Substituição dos titulares)

1. Perderá o mandato qualquer membro do CA-HP que, sem justificação, falte a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas.
2. Se um membro do CA-HP tiver um impedimento - *justificado por motivo de doença ou razões de ordem profissional* - que implique a sua ausência consecutiva às reuniões do CA-HP por um período superior a três meses, terá o mesmo de ser substituído no seu cargo.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

3. O Presidente do CA-HP será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respectiva e assim sucessivamente.
4. A declaração da perda do mandato, a aceitação da demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e a substituição de qualquer dos membros do CA-HP são actos da competência do CA-HP.
5. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer dos membros do CA-HP terá de ser ratificada em Assembleia Geral da FPP.

ARTIGO 10º

(CA-HP - Competências)

Conforme estabelecido nos Estatutos da FPP, as competências do CA-HP são as seguintes:

1. Gerir e administrar as receitas e despesas do CA-HP, em conformidade com o respectivo Orçamento e Plano de Actividades aprovados em Assembleia Geral da FPP.
2. Elaborar normas reguladoras específicas, submetendo à Direcção da FPP a aprovação e/ou alteração do REAHP.
3. Definir os parâmetros e a organização de acções de formação, de recrutamento e de reciclagem técnica dos Árbitros de Hóquei em Patins, coordenando e apoiando as iniciativas dos CA-AP.
4. Proceder à classificação dos Árbitros de Hóquei em Patins por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão, punição ou exclusão.
5. Proceder à nomeação dos Árbitros de Hóquei em Patins para todas as competições oficiais ou particulares, podendo delegar estas competências nos CA-AP.
6. Proceder à nomeação dos Delegados Técnicos, tendo em vista a observação e avaliação dos Árbitros de Hóquei em Patins de forma a permitir a sua posterior classificação e ordenação por categorias.
7. Representar a Arbitragem portuguesa de Hóquei em Patins junto dos Organismos Nacionais.
8. Acompanhar a actividade internacional dos Árbitros portugueses de Hóquei em Patins, propondo junto dos Organismos competentes a sua nomeação para Provas Internacionais, quer a nível de Selecções quer a nível de Clubes.
9. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no REAHP, coordenando, orientando e fiscalizando a actividade dos Delegados Técnicos, dos Conselhos de Arbitragem das Associações e dos Árbitros de Hóquei em Patins.
10. Assegurar a elaboração e apresentação à Direcção da FPP – *nos termos e formulários que esta indicar* – dos seguintes documentos:
 - 10.1 Até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do Conselho de Arbitragem, no ano anterior.
 - 10.2 Até 10 de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo Conselho de Arbitragem no ano seguinte.
11. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral da FPP.

ARTIGO 11º

(CA-HP - Serviços e Instalações)

O funcionamento do CA-HP é apoiado pelos serviços Administrativos da FPP, em instalações por esta disponibilizadas e que estão situadas em Lisboa.

ARTIGO 12º

(CA-HP - Jurisdição e Estrutura territorial)

1. Conforme estabelecido nos Estatutos da FPP, o CA-HP exerce a sua jurisdição em todo o território nacional.
2. Em correspondência com o estabelecido quanto à estrutura territorial da FPP e Associações de Patinagem nela filiadas, o CA-HP organiza-se territorialmente através dos CA-AP, os quais - *embora constituídos no âmbito das respectivas Associações de Patinagem* - estão funcionalmente subordinados à coordenação, orientação, controlo e fiscalização do CA-HP.
3. Sempre que - *no âmbito e jurisdição territorial duma Associação de Patinagem filiada na FPP* - se verificar a inexistência ou inactividade do respectivo CA-AP, competirá ao CA-HP a responsabilidade de assegurar directamente, a nível regional ou distrital, a gestão local da actividade da arbitragem de Hóquei em Patins.



ARTIGO 13º

(CA-HP - Reuniões e Actas)

1. As reuniões do CA-HP são sempre convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
2. Por princípio e em condições normais, o CA-HP reunirá ordinariamente uma vez por semana, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, seja por sua iniciativa ou seja por solicitação da maioria dos seus membros.
3. Os membros do CA-HP que não compareçam às reuniões para que forem convocados devem justificar as suas faltas por escrito, sem prejuízo da informação que devem prestar ao Presidente.
4. As reuniões do CA-HP são privadas podendo, no entanto, a elas assistir - *mas sem direito a voto* - o Presidente da Assembleia Geral da FPP, o Presidente da FPP e o Presidente do Conselho Fiscal.
5. As reuniões e deliberações do CA-HP serão registadas em acta lavrada em livro especial, que será assinada por todos os membros presentes.
 - 5.1 Todos os livros de actas do CA-HP deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricadas na totalidade das suas folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPP.
 - 5.2 As Actas das reuniões do CA-HP serão submetidas à aprovação nas reuniões seguintes, podendo ser logo aprovadas em minuta e posteriormente lavradas no respectivo livro, sendo assinadas pelos respectivos membros após a sua aprovação.
6. As deliberações do CA-HP são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
 - 6.1 Nenhuma deliberação terá validade se for produzida em reunião do CA-HP que não tenha a presença da maioria dos seus membros
 - 6.2 Nenhum dos membros do CA-HP poderá abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua posição ou discordância por meio de declaração registada na Acta da reunião em que a deliberação for tomada.

ARTIGO 14º

(CA-HP – Competências e Funções do Presidente)

Ao **Presidente do CA-HP** compete o exercício das seguintes funções específicas:

1. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Arbitragem.
2. Delegar nos membros do Conselho de Arbitragem, quando o entenda necessário, o exercício de missões e/ou de funções específicas.
3. Propor ao Presidente da FPP a nomeação ou exoneração dos elementos que integram a Comissão Técnica de Arbitragem.
4. Assegurar a emissão dos pareceres que lhe sejam solicitados pelos Órgãos Sociais da FPP, sobre assuntos da competência do Conselho de Arbitragem.
5. Assegurar a elaboração e apresentação à Direcção da FPP – *nos termos e formulários que esta indicar* – dos seguintes documentos:
 - 5.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do Conselho de Arbitragem, no ano anterior.
 - 5.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo Conselho de Arbitragem, no ano seguinte.
6. Apresentar à Direcção da FPP – sempre que o julgue necessário e conveniente – propostas fundamentadas relativamente à alteração dos valores a pagar aos agentes da arbitragem, em cada época desportiva, relativamente aos prémios, às deslocações em viatura própria (*em função de cada Km percorrido*) e às ajudas de custo.
7. Assegurar o envio à Direcção da FPP, para publicação em Comunicado Oficial, das informações respeitantes às deliberações do Conselho de Arbitragem e outras matérias relevantes, designadamente:
 - 7.1 A composição dos Quadros Nacionais de Arbitragem.
 - 7.2 A acção disciplinar exercida sobre os agentes da arbitragem.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

- 7.3 A classificação anual obtida pelos Árbitros, em função da avaliação produzida sobre o seu desempenho.
8. Assegurar a elaboração da proposta de Regulamento de Arbitragem, a submeter à aprovação da Direcção, bem como eventuais futuras alterações.
9. Acompanhar a actividade internacional dos Árbitros Portugueses, propondo, junto dos organismos competentes, a sua nomeação para as provas e competições internacionais.

ARTIGO 15º

(CA-HP – Competências e Funções do Vice-Presidente)

Ao **Vice-Presidente do CA-HP** compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o Presidente do Conselho de Arbitragem, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efectuar a nomeação dos Delegados Técnicos para os jogos ou provas de âmbito nacional, visando a observação e avaliação do desempenho arbitral.
3. Analisar os relatórios apresentados pelos Delegados Técnicos, sobre a avaliação por si efectuada – *nos jogos ou provas para que foram nomeados* – relativamente ao desempenho arbitral, procedendo ao apuramento da nota técnica atribuída e promovendo as seguintes acções complementares:
 - 3.1 A elaboração de um relatório – a apresentar mensalmente, em reunião do Conselho de Arbitragem – com o ordenamento classificativo dos agentes de arbitragem, em função das avaliações que lhes foram efectuadas no mês em questão.
 - 3.2 Quando forem reportadas infracções técnicas e disciplinares cometidas pelos agentes da arbitragem, providenciar o envio, para o Presidente do Conselho de Arbitragem, de um relatório específico, visando a deliberação – *em reunião do Conselho de Arbitragem* – bem como da correspondente punição técnica e disciplinar, tendo em atenção as disposições do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Disciplina.
4. Tendo por base as Notas de Despesa que forem apresentadas – *tanto pelos membros do Conselho de Arbitragem e da Comissão Técnica de Arbitragem, como pelos diferentes agentes de arbitragem* – proceder ao controlo e apuramento mensal dos respectivos montantes, elaborando o correspondente mapa discriminativo e assegurando o seu envio – *juntamente com os respectivos documentos de suporte* – para o Director Financeiro e da Contabilidade da FPP:
5. Assegurar, quando necessário, a substituição do Presidente do Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 16º

(CA-HP – Competências e Funções do Director)

Ao **Director do CA-HP** compete o exercício das seguintes funções:

1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Arbitragem, orientando e acompanhando a actividade desenvolvida pelos agentes da arbitragem e assegurando – *em estreita colaboração com a Direcção Técnica Nacional* – as acções e iniciativas de formação e reciclagem, visando o progresso técnico da função arbitral.
2. Propor ao Presidente do Conselho de Arbitragem – *atentas as disposições no artigo 65º, do Regulamento Geral* – a nomeação, exclusão e/ou substituição dos membros da Comissão Técnica de Arbitragem.
3. Assegurar – *atento o disposto no ponto 3. do artigo 65º dos Estatutos* – a coordenação da actividade da Comissão Técnica de Arbitragem, orientando e controlando o seu funcionamento e intervindo na nomeação, avaliação e classificação dos Árbitros, a realizar em cada época desportiva.
4. Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Técnica de Arbitragem, assegurando:
 - 4.1 A nomeação dos Árbitros que vão dirigir os jogos ou provas de hóquei em patins.
 - 4.2 A análise dos boletins de jogo, bem como os correspondentes relatórios arbitrais, providenciando – *no caso de ser reportada qualquer infracção* – a sua resolução, participação e/ou encaminhamento para os Órgão Sociais competentes.
 - 4.3 A emissão de pareceres de ordem técnica, junto da Direcção ou do Conselho de Disciplina, designadamente no que respeita a protestos ou recursos formulados, relativamente a qualquer jogo ou prova.



- 4.4** A revisão anual do REHP, apresentando à Direcção – *quando tal se justificar* – as propostas de alteração para a sua actualização.

ARTIGO 17º

(CA-HP – Atribuições e Competências da Comissão Técnica de Arbitragem)

A **Comissão Técnica de Arbitragem** tem como atribuição principal a nomeação dos Árbitros, competindo-lhe designadamente:

1. Assegurar a análise dos boletins de jogo e dos respectivos relatórios arbitrais, providenciando – *no caso de ser reportada qualquer infracção arbitral* – a sua participação e encaminhamento para o Conselho de Arbitragem.
2. Colaborar com o Conselho de Arbitragem na regulamentação da actividade dos Árbitros, designadamente no que respeita a:
 - 2.1 Normas relativas à sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão.
 - 2.2 Parâmetros do seu recrutamento, formação e reciclagem, bem como do seu enquadramento nos diferentes quadros e categorias de arbitragem.
 - 2.3 Critérios relativos à formação de duplas de arbitragem.
3. Assegurar a definição das normas de actuação dos Árbitros e duplas de arbitragem – *bem como dos critérios de avaliação do seu desempenho por parte dos Delegados Técnicos* – promovendo, sempre que necessário, a sua actualização.
4. Organizar e manter actualizado o ficheiro curricular de todos os Árbitros e Delegados Técnicos – *tanto do quadro nacional como dos quadros regionais das Associações de Patinagem* – e dos respectivos Dirigentes.
5. Assegurar a elaboração e apresentação ao Presidente do Conselho de Arbitragem – *nos termos e formulários que este indicar* – dos seguintes documentos
 - 5.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade da Comissão Técnica da Arbitragem, no ano anterior;
 - 5.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pela mesma comissão, no ano seguinte.

ARTIGO 18º

(CA-HP - Responsabilidade dos titulares)

1. Os titulares do CA-HP respondem civilmente perante a FPP pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
 - 1.1. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas do CA-HP em Assembleia Geral da FPP - *salvo no tocante a factos que a este hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos* - e sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares do CA-HP.
 - 1.2. Os membros do CA-HP têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos e deliberações do CA-HP, excepto quando tiverem votado contra, fazendo registar em acta o seu desacordo individual pelos actos praticados e deliberações efectuadas.
2. A não aprovação por parte da Assembleia Geral da FPP do Relatório e Contas do CA-HP implica a demissão dos seus membros e determina a sua inelegibilidade, durante os dois mandatos subsequentes, para qualquer Órgão Social da FPP, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
3. A votação favorável pela Assembleia Geral da FPP de moções de censura ou desconfiança ao CA-HP e/ou a qualquer dos seus membros, implica - *consoante os casos* - a demissão de todos os titulares do CA-HP e/ou dos membros sobre os quais tenha recaído tal votação.

ARTIGO 19º

(CA-HP - Comunicados oficiais)

1. O CA-HP emitirá Comunicados Oficiais para efectuar a divulgação pública de informações sobre o funcionamento, actividade e deliberações efectuadas pelo CA-HP, designadamente:



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

- 1.1 Identificação dos Árbitros de Hóquei em Patins - *em função do Quadro de Arbitragem que integram e da sua classificação por categorias* - bem como informação das admissões, exclusões, transferências, punições, licenciamentos, demissões, promoções ou despromoções que forem efectuadas.
- 1.2 Identificação do corpo de Delegados Técnicos e dos titulares e cargos dos Órgãos dirigentes da Arbitragem.
- 1.3 Publicação de circulares, normas, instruções, recomendações e outras informações de carácter técnico.
2. Os Comunicados Oficiais são aprovados em reunião do CA-HP, sendo validados pela assinatura do Presidente e do Director ou - *na falta ou impedimento do Presidente* - pela assinatura do Vice-Presidente.
3. Os Comunicados Oficiais do CA-HP têm como destinatários os Árbitros, Delegados Técnicos e CA-AP, bem como os Órgãos Sociais e Membros Ordinários da FPP.

ARTIGO 20º

(CA-HP - Insígnia)

1. A insígnia e emblema do Conselho de Arbitragem da FPP foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada no Luso, em 17 de Junho de 2006, tendo em atenção diversas combinações com a sua designação, bem como as diferentes formas da sua utilização, tanto em termos “formais”, como nos equipamentos oficiais e vestuário de passeio utilizado pelos diferentes membros que asseguram a “representatividade” do sector da arbitragem da patinagem.
2. Acompanhando a opção de “modernidade” introduzida na diversa simbologia da FPP, também a insígnia e o emblema do Conselho de Arbitragem têm uma imagem pouco formal, adoptando uma linguagem visual de traço moderno e que aposta numa representação figurativa, cuja componente simbólica é dominada por uma figura humana - *representada na cor verde* - simbolizando um árbitro ou juiz no exercício de suas funções, mas abrangendo - *em ligação com os cinco círculos coloridos* - a arbitragem das diferentes disciplinas da patinagem.
3. **INSÍGNIA DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**
A insígnia oficial do Conselho de Arbitragem da FPP tem a seguinte figuração:

INSÍGNIA - CONSELHO DE ARBITRAGEM

Insígnia oficial



FPP
Conselho de
Arbitragem

4. **EMBLEMA DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

O emblema do Conselho de Arbitragem tem de figurar no equipamento oficial dos elementos do Quadro Nacional da arbitragem da patinagem - *Árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas* - quando em funções nas provas e competições nacionais. A figuração aprovada para este emblema é a seguinte:

EMBLEMA OFICIAL - CONSELHO DE ARBITRAGEM

Equipamentos dos árbitros e juizes do quadro nacional





5. LOGOTIPO INSTITUCIONAL DO SECTOR DE ARBITRAGEM

Associado à insígnia da FPP, o sector de arbitragem das disciplinas da patinagem tem um logotipo específico – *conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 30 de Abril de 2005* – para permitir a sua correcta identificação, designadamente no vestuário de passeio e equipamentos que são utilizados pelos diferentes agentes – *Dirigentes, Árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas* – que integram o sector da “arbitragem”. A figuração aprovada para este logotipo é a seguinte:

ARBITRAGEM DA PATINAGEM

Logótipo específico



6. NORMAS GRÁFICAS - “LETTERING” E CORES A UTILIZAR

Na impressão da insígnia, emblema e logotipo específico do Conselho de Arbitragem da FPP, terão de ser respeitadas as seguintes “normas” e “especificações”:

6.1 Quanto ao “**lettering**”, as referências relativas às “fontes” a considerar são as seguintes:

6.1.1 FRUTIGER 55 roman

6.1.2 FRUTIGER 65 bold

6.2 Quanto às “cores”, as referências a considerar são as seguintes:

6.2.1 cor verde: pantone: 361U, 362 C - CMYK: 70 / 0 / 100 / 9

6.2.2 cor vermelha: pantone: 186U, 193 C - CMYK: 0 / 100 / 66 / 13

6.2.3 cor amarela: pantone: 109U, 123 C - CMYK: 0 / 24 / 94 / 0

CAPÍTULO III

CA-AP / CONSELHOS DE ARBITRAGEM DAS ASSOCIAÇÕES DE PATINAGEM

ARTIGO 21º

(CA-AP - Enquadramento, Jurisdição, Sede e Instalações)

Os Conselhos de Arbitragem das Associações de Patinagem, também designados abreviadamente por “CA-AP”, são os Órgãos Dirigentes da Arbitragem que asseguram, a nível regional ou distrital, a gestão local da arbitragem de Hóquei em Patins, estando subordinados à coordenação, controlo e fiscalização do CA-HP.

1. Em correspondência com a estrutura territorial definida nos Estatutos da FPP, os CA-AP são constituídos e eleitos no âmbito e jurisdição das Associações de Patinagem filiadas na FPP, em conformidade com o consignado nas respectivas disposições estatutárias.
2. Os CA-AP têm a sua sede na área de jurisdição territorial das Associações de Patinagem, funcionando os seus serviços de secretaria em instalações por estas disponibilizadas.
3. Sempre que - *no âmbito e jurisdição territorial duma Associação de Patinagem filiada na FPP* - se verificar a inexistência ou inactividade do respectivo Conselho de Arbitragem, as respectivas funções serão asseguradas pelo CA-HP.



ARTIGO 22º

(CA-AP - Composição)

Em princípio, a composição de cada CA-AP é constituída por 3 (três) membros.

1. No caso de Associações de Patinagem com uma grande actividade competitiva na disciplina de Hóquei em Patins, a composição do respectivo CA-AP poderá ser mais alargada, sendo então constituída por 5 (cinco) membros.
2. No caso de Associações de Patinagem com actividade competitiva reduzida na disciplina de Hóquei em Patins, a composição do respectivo Conselho de Arbitragem poderá circunscrever-se a um único membro, o Secretário-Geral, desde que tal não contrarie os Estatutos da respectiva Associação.

ARTIGO 23º

(CA-AP - Eleição e Mandato)

1. A eleição de cada CA-AP será efectuada em conformidade com os regulamentos específicos da Associação de Patinagem em que se integra, com salvaguarda do disposto nos números seguintes deste Artigo, em conformidade com as disposições actualmente vigentes nos Estatutos e na Lei Geral.
2. A eleição de cada CA-AP é autónoma, relativamente aos outros Órgãos Sociais da Associação de Patinagem em que se integra, sendo efectuada em listas separadas e completas - *através de sufrágio directo e secreto*.
3. As eleições para cada CA-AP realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com o ciclo olímpico.
4. No caso de eleições intercalares, os novos membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

ARTIGO 24º

(CA-AP - Competências)

Sob a coordenação e orientação do CA-HP, as competências de cada CA-AP são as seguintes:

1. Gerir e administrar as suas receitas e despesas, em conformidade com o Plano de Actividades e Orçamento aprovados pela Associação de Patinagem em que se integra.
2. Definir e organizar as acções de recrutamento, admissão e formação dos Árbitros do seu Quadro Regional, submetendo os programas de cada Curso à aprovação prévia do CA-HP e solicitando a este - *sempre que o julgue necessário ou conveniente* - a presença e apoio dos seus membros.
2.1 A elaboração e execução do exame final é da responsabilidade do CA-HP.
3. Dinamizar a constituição dum corpo técnico autónomo, visando a observação e avaliação dos Árbitros do seu Quadro Regional, recorrendo, para o efeito, à eventual colaboração dos Delegados Técnicos do CA-HP.
4. Proceder à classificação por categorias dos Árbitros do seu Quadro Regional e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão ou exclusão.
5. Nomear os Árbitros seus filiados (e só estes) para as competições oficiais da Associação de Patinagem em que se integra bem como para as competições particulares, quer das que tenha recebido delegação específica do CA-HP quer das que envolvam somente Clubes filiados na referida Associação.
6. Organizar e manter actualizadas fichas curriculares dos seus membros e Árbitros do seu Quadro Regional, enviando ao CA-HP - *no início de cada Época* - informação completa e actualizada sobre os mesmos.
7. Propor ao CA-HP - *no final de cada Época e dentre os Árbitros do seu Quadro Regional* - os candidatos ao Exame para Admissão no Quadro Nacional, enviando - *por cada candidato proposto* - a correspondente ficha curricular actualizada, acompanhada de fotografia actual (tipo passe).
8. Elaborar o Relatório e Contas do CA-AP - *de que enviará cópia ao CA-HP* - e submetendo-o à aprovação dos Órgãos Associativos competentes.
9. Cumprir e fazer cumprir o REAHP, os Estatutos e Regulamentos da FPP e da Associação respectiva, zelando pela integral e correcta aplicação das leis do jogo.

ARTIGO 25º

(CA-AP - Insígnia)

Cada CA-AP terá a sua insígnia própria, tendo por base a insígnia da Associação de Patinagem em que o Conselho de Arbitragem estiver integrado.



CAPÍTULO IV

DELEGADOS TÉCNICOS

ARTIGO 26º

(Delegados Técnicos - Condições de Admissão e de Exclusão)

1. Compete exclusivamente ao CA-HP, para efeitos da avaliação dos Árbitros do Quadro Nacional, o convite e selecção dos candidatos a Delegados Técnicos, cujo enquadramento surge genericamente estabelecido no presente capítulo do REHP
2. Competirá a cada CA-AP, para efeitos da avaliação dos Árbitros do respectivo Quadro Regional, o convite e selecção dos candidatos a Delegados Técnicos, cujo enquadramento será estabelecido por cada CA-AP, de forma autónoma mas sempre em conformidade com os princípios estabelecidos no REHP para os Delegados Técnicos do CA-HP.
3. Os candidatos a Delegado Técnico a seleccionar terão de reunir as seguintes condições e requisitos:
 - 3.1 Reunirem as condições de elegibilidade fixadas no Regulamento Geral Estatutário da FPP.
 - 3.2 Terem mantido uma participação e envolvimento directo com a modalidade de Hóquei em Patins, seja como antigos Árbitros ou praticantes, seja ainda como antigos ou actuais dirigentes da Arbitragem.
4. Só serão designados pelo CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - pelos CA-AP os Candidatos que tenham aprovação no Exame de Admissão para Delegado Técnico, para o que se exige uma nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
5. O CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - os CA-AP poderão excluir qualquer dos componentes do corpo de Delegados Técnicos, desde que se verifiquem uma ou mais das seguintes condições:
 - 5.1 Faltas não justificadas a três nomeações consecutivas ou a seis alternadas.
 - 5.2 Atrasos sistemáticos no envio dos Relatórios Técnicos.
 - 5.3 Falta de rigor e de precisão nas avaliações técnicas efectuadas ou que revelem falta ou desactualização de conhecimentos técnicos sobre os Regulamentos e as Leis do Jogo.
 - 5.4 Conduta imprópria ou infracção grave do REHP.
 - 5.5 Não cumprimento do disposto no nº 4 do Artigo 30º do presente REHP.
6. Sempre que o julgar necessário, o CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - os CA-AP efectuarão acções de formação e Exames de Avaliação aos Delegados Técnicos, sendo excluídos aqueles que obtiverem nota inferior a 80% (oitenta por cento).
7. No início de cada Época, através de Comunicado Oficial, o CA-HP designará o corpo de Delegados Técnicos que foram aprovados para exercer tal actividade.
8. Quaisquer alterações que ocorram na constituição do corpo de Delegados Técnicos ao longo da Época será objecto da informação do CA-HP, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 27º

(Delegados Técnicos - Enquadramento e Competências)

A actividade dos Delegados Técnicos é exercida sob a directa coordenação e controlo da Comissão Técnica do CA-HP ou dos membros dirigentes dos CA-AP, consoante o respectivo enquadramento.

1. Aos Delegados Técnicos compete a observação regular das actuações e desempenho dos Árbitros de Hóquei em Patins, elaborando o Relatório Técnico correspondente à avaliação efectuada, onde serão reportados e descritos, com o rigor e precisão necessários, todas as anomalias, erros e/ou infracções eventualmente cometidas pelos referidos Árbitros.
2. O Delegado Técnico deverá ser um observador rigoroso e emitir um juízo tão perfeito, isento e objectivo quanto possível no que concerne à avaliação das capacidades dos Árbitros por si observados, reportando com objectividade e precisão as eventuais situações em que o Árbitro não cumpre as leis do jogo e se os Árbitros julgam ou não com objectividade as situações de jogo com que se confrontam.

ARTIGO 28º

(Delegados Técnicos - Nomeação)



Os Delegados Técnicos são especifica e casuisticamente nomeados pela Comissão Técnica do CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - pelos CA-AP para procederem à observação e avaliação técnica dos Árbitros na direcção dos jogos das competições oficiais de Hóquei em Patins.

1. As nomeações dos Delegados Técnicos serão, em princípio, efectuadas por SMS, embora - *e quando tal não for viável* - possam ser efectuadas telefonicamente pelos serviços de secretaria ou por um membro do CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - dos CA-AP.
2. O CA-HP reserva-se o direito de tornar públicas as nomeações dos Delegados Técnicos, conjuntamente com a designação dos jogos e a nomeação dos Árbitros a observar.
3. Os Delegados Técnicos devem informar, atempadamente e junto dos serviços de secretaria do CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - dos CA-AP, sobre a sua aceitação ou indisponibilidade relativamente a qualquer nomeação por si recebida.
4. Os Delegados Técnicos devem enviar ao CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - aos CA-AP uma justificação escrita sobre qualquer falta aos jogos para cuja observação estavam nomeados.

ARTIGO 29º

(Delegados Técnicos - Apresentação de Notas de Despesa)

Compete aos Delegados Técnicos a apresentação de Notas de Despesa - *em conformidade com os critérios e Tabelas em vigor* - quer no que respeita às observações por si efectuadas com base nas nomeações recebidas quer no que respeita a quaisquer acções de formação ou reuniões para que tenha sido convocado.

1. As Notas de Despesa das observações efectuadas pelos Delegados Técnicos terão de ser enviadas, sob pena de não poderem ser consideradas.
2. Se houver um atraso significativo no envio do correspondente Relatório Técnico, os Delegados Técnicos não terão o direito de exigir a regularização das Notas de Despesa correspondentes.
3. Não serão aceites quaisquer Notas de Despesa dos Delegados Técnicos que não correspondam a nomeações e/ou convocações efectuadas pelo CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - pelos CA-AP.

ARTIGO 30º

(Relatório Técnico - Modelo , Preenchimento e Envio)

1. O modelo de Relatório Técnico a utilizar pelos Delegados Técnicos será definido, actualizado e/ou alterado pela Comissão Técnica do CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - pelos CA-AP.
 - 1.1 No início de cada Época competitiva e sempre que haja que introduzir quaisquer actualizações e/ou alterações, o CA-HP procederá - *através de Comunicado Oficial* - à divulgação do modelo de Relatório Técnico que se encontra em vigor para os seus Delegados Técnicos, bem como das correspondentes instruções de preenchimento.
2. Os Delegados Técnicos devem proceder ao preenchimento dos seus Relatórios Técnicos logo após o jogo de Hóquei em Patins para que foram nomeados, tendo por base as anotações efectuadas relativamente à observação efectuada sobre a actuação e desempenho do Árbitro.
3. Os Delegados Técnicos dispõem do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após a data de realização do jogo observado, para enviar ou entregar ao CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - aos CA-AP os seus Relatórios Técnicos.
 - 3.1 **Por correio electrónico (e-mail)**
 - 3.2 **Em alternativa, os delegados técnicos podem também enviar os relatórios técnicos:**
 - 3.2.1 Quando os Delegados Técnicos enviarem os seus Relatórios Técnicos através de correio, será considerada a data de expedição registada pelos CTT.
 - 3.2.2 Quando os Delegados Técnicos entregarem directamente os seus Relatórios Técnicos, será considerada a data de recepção que for anotada pelos serviços de secretaria do CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - dos CA-AP.
4. Os Relatórios dos Delegados Técnicos são considerados "confidenciais", pelo que os Delegados Técnicos não poderão revelar nem tornar público, sob qualquer forma, o respectivo conteúdo, devendo evitar quaisquer comentários à actuação do Árbitro por si observado.



ARTIGO 31º

(Delegados Técnicos - Direitos)

São **direitos** de cada Delegado Técnico:

1. Possuir um cartão de livre entrada em todos os jogos de Hóquei em Patins, emitido e concedido - *no caso dos Delegados Técnicos do CA-HP* - pela FPP ou - *no caso dos Delegados Técnicos dos CA-AP* - pela respectiva Associação de filiação.
2. Ser incluído gratuitamente no Seguro Desportivo efectuado - *no caso dos Delegados Técnicos do CA-HP* - pela FPP ou - *no caso dos Delegados Técnicos dos CA-AP* - pela respectiva Associação de filiação.
3. Receber com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à sua data de realização, as convocações e nomeações para os jogos a observar ou para as acções de formação e para as reuniões para que for convocado pelo Órgão de Arbitragem competente.
4. Receber as quantias referentes às Notas de Despesa por si apresentadas - *depois de autorizadas e aprovadas pelo Órgão de Arbitragem competente* - até ao final do mês seguinte ao da apresentação da referida Nota de despesa.
5. Receber os Comunicados Oficiais do CA-HP, bem como versões actualizadas quer das Regras e Regulamentos do Jogo quer do REAHP.
6. Ser recebido em reunião do CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - dos CA-AP até 15 (quinze) dias após o ter solicitado por escrito.
7. Recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, de acordo com as condições e prazos regulamentares.

ARTIGO 32º

(Delegados Técnicos - Deveres)

São **deveres** de cada Delegado Técnico:

1. Avisar atempadamente o CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - os **CA-AP** quando entra no gozo de licença profissional ou sempre que ocorram quaisquer situações que determinem o seu impedimento prolongado.
2. Em caso de impedimento, conhecido depois de recebida a convocação para um jogo, deve avisar o CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - os CA-AP imediatamente, de modo a que este tenha possibilidade, caso o entenda, de proceder à sua substituição.
3. Justificar por escrito as faltas, pedidos de dispensa ou avisos de impedimento, mesmo que já o tenha feito pelo telefone ou pessoalmente.
4. Comparecer a todos os jogos, acções de formação ou reuniões para que sejam convocados, cumprindo sempre as horas das convocações.
5. Comparecer nos recintos dos jogos com, pelo menos, 30 (**trinta**) minutos de antecedência em relação à hora marcada para o início do mesmo, devendo ocupar o lugar na mesa de cronometragem.
6. Efectuar o seu Relatório Técnico, relatando - *com a maior clareza, rigor e objectividade* - os factos e anomalias observados e que sejam contrários aos Regulamentos ou Leis do Jogo, eventualmente ocorridos antes, durante, no intervalo ou no fim do jogo observado, bem como a actuação e decisões arbitrais em relação aos mesmos.
7. Assegurar a confidencialidade do seu Relatório Técnico, não revelando, sob qualquer forma, o seu conteúdo.
8. Enviar ou entregar ao CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - aos CA-AP os Relatórios Técnicos, bem como as Notas de Despesa correspondentes, de acordo com os prazos regulamentares.
9. Não ocupar quaisquer cargos ou funções, remunerados ou não, em qualquer Clube que pratique a modalidade de Hóquei em Patins.



CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E CATEGORIAS DA ARBITRAGEM INTERNACIONAL

ARTIGO 33º

(Relação entre o CA-HP e os Órgãos Internacionais da Arbitragem)

Em conformidade com os Estatutos da FPP, compete à Direcção da FPP representar o CA-HP junto dos Organismos Internacionais da Arbitragem em relação a todos os assuntos regulamentares respeitantes à Arbitragem e aos Árbitros de Categoria Internacional inscritos no CIRH/CIA pela FPP.

1. Compete à Direcção da FPP assegurar as relações necessárias com o CIRH/CIA e/ou o CERH/CEA no que respeita à gestão e acompanhamento da actividade internacional dos Árbitros portugueses e à elaboração de propostas para a sua nomeação para as Provas Internacionais de Selecções e/ou de Clubes.
2. Em conformidade com o Regulamento Oficial do CIRH e os Estatutos do CIA, estes Órgãos Internacionais da Arbitragem devem assegurar o envio para o CA-HP de informações regulares sobre os Árbitros de Categoria Internacional e a sua actividade, designadamente:
 - 2.1 A lista anual do CIRH/CIA com a relação oficial dos Árbitros Activos e respectivas categorias, bem como as informações sobre o sancionamento de novos Árbitros de Categoria Internacional.
 - 2.2 Informação atempada sobre todas as convocações e nomeações dos Árbitros portugueses para os jogos e competições internacionais de Selecções e/ou de Clubes, bem como sobre as eventuais sanções disciplinares que aos mesmos tenham sido aplicadas.

ARTIGO 34º

(Categorias dos Árbitros Internacionais definidas pelo CIRH/CIA)

De acordo com o Regulamento oficial do CIRH, as categorias dos Árbitros Internacionais são as seguintes:

1. **Árbitros Activos**
2. Árbitros Honorários, título concedido pelo CIRH/CIA aos Árbitros Internacionais que estejam já retirados (ou que estejam prestes a sê-lo) e que mereçam tal distinção pelos serviços excepcionais prestados.

ARTIGO 35º

(Quotas a pagar pelos Árbitros de Categoria Internacional)

A **direcção financeira da FPP** assume a responsabilidade de regularizar, perante o CIRH/CIA, as contribuições exigidas aos Árbitros Internacionais Activos.

ARTIGO 36º

(Condições de apresentação de Candidaturas a Exame para Árbitro Internacional)

O CA-HP terá de propor à Direcção da FPP - até 31 de Dezembro de cada ano - os candidatos portugueses aptos para o Exame de promoção a Árbitro de Categoria Internacional.

1. O CA-HP poderá apresentar, anualmente, o máximo de 3 (três) candidatos para promoção a Árbitro de Categoria Internacional, os quais serão submetidos a aprovação em exame do CIRH/CIA, que englobará quer uma prova escrita quer uma prova prática de arbitragem.
2. O CIRH/CIA efectuará exames uma vez por ano nos países que o solicitem, por ocasião de jogo ou prova previamente definida e com a assistência como examinadores de dois membros do CIRH/CIA.
 - 2.1 Quando exista um representante português no CIRH ou no CIA, um deles será utilizado como examinador.
 - 2.2 Serão de conta do CA-HP as despesas de deslocação, refeição e de estadia dos examinadores do CIRH/CIA.
3. O CA-HP terá de enviar para o Presidente do CIA - com uma antecedência de, pelo menos, 28 (vinte e oito) dias em relação à data dos exames - o formulário "CIA/2", preenchido com todos os dados e pormenores dos candidatos por si propostos para promoção a Árbitro de Categoria Internacional.



ARTIGO 37º

(Condições de acesso a Árbitro de Categoria Internacional)

1. De acordo com o Regulamento e Estatutos do CIRH/CIA, só poderá ser Árbitro de Categoria Internacional aquele que, relativamente à Época em análise:
 - 1.1 Seja maior de 25 anos.
 - 1.2 Tenha a categoria nacional do mais alto nível durante, pelo menos, os últimos 3 (três) anos consecutivos.
 - 1.3 Que a média dos últimos 3 (três) anos da nota final de época seja igual ou superior à média das notas finais do Quadro "A", no ano em causa.
2. Não serão, entretanto, propostos como candidatos pelo CA-HP os Árbitros portugueses de Hóquei em Patins que - *cumprindo embora os condicionalismos impostos pelo CIRH/CIA* - se encontrem abrangidos por uma ou mais das alíneas seguintes:
 - 2.1 Tenham a idade de 46 (quarenta e seis) ou mais anos.
 - 2.2 Tenham sofrido, em qualquer das 2 (duas) últimas Épocas, sanções disciplinares que ultrapassem os 30 (trinta) dias de suspensão de actividade.
 - 2.3 Tenham solicitado mais de 5 (cinco) dispensas de actuação ou a suspensão temporária da sua actividade a nível nacional por um período superior a 3 (três) meses, em qualquer das 2 (duas) últimas Épocas.

ARTIGO 38º

(Indicação Anual dos Árbitros habilitados para Nomeações Internacionais)

1. O CA-HP terá de enviar ao CIRH/CIA - *até 31 de Janeiro de cada ano* - as seguintes informações:
 - 1.1 Relação dos Árbitros portugueses de Categoria Internacional habilitados para inscrição e nomeação no ano em questão, enviando para o efeito as respectivas licenças para aprovação e ratificação.
 - 1.2 Informação sobre os Árbitros portugueses de Categoria Internacional que suspenderam a sua actividade a nível nacional e dos que manifestaram a intenção de se retirarem de actividade.
2. Não será indicado pelo CA-HP qualquer Árbitro de Categoria Internacional que, na Época respeitante à indicação em questão:
 - 2.1 Não esteja integrado no Quadro Nacional "A".
 - 2.2 Tenha solicitado a suspensão da sua actividade a nível nacional por um período superior a 3 (três) meses.
 - 2.3 Se a nota final de época dos últimos 3 (três) anos for sempre inferior à média da nota final de época do Quadro "A".

ARTIGO 39º

(Perda de Licença e da Categoria Internacional)

A perda de Licença e a despromoção dum Árbitro de Categoria Internacional inscrito pela FPP poderá ser deliberada autonomamente pelo CIRH/CIA ou a este solicitada pelo CA-HP.

1. O CA-HP solicitará ao CIRH/CIA o cancelamento da Licença de qualquer Árbitro Internacional que não esteja integrado, em 2 (dois) anos consecutivos no Quadro Nacional "A" ou obtenha classificação conforme o 2.3 do artigo anterior.
2. Sempre que - *por força de sanção disciplinar e em conformidade com o disposto no Artigo 64º deste REHP* - um Árbitro de Categoria Internacional for obrigatoriamente despromovido a uma categoria inferior, o CA-HP enviará, quer para a FPP quer para o CIRH/CIA, a competente informação, providenciando para que seja imediatamente cancelada a respectiva Licença de Árbitro Internacional.

ARTIGO 40º

(Direitos e Deveres Específicos dos Árbitros Internacionais)

1. O Regulamento Geral do CIRH/CIA atribui aos Árbitros Internacionais os seguintes **direitos específicos**:
 - 1.1 A designação para jogos internacionais constitui um direito que unicamente pertence aos Árbitros Internacionais, pelo que estes - *quando comprovem o incumprimento das disposições referidas no*



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

Artigo 41º do presente REAHP - deverão denunciar qualquer irregularidade junto do CIRH/CIA e/ou do CA-HP.

- 1.2 Os Árbitros Internacionais serão convocados com, pelo menos, 12 (doze) dias de antecipação relativamente à data dos jogos para que forem nomeados pelo CIRH/CIA.
- 1.3 Os Árbitros Internacionais podem solicitar ao Presidente do CIA, por escrito, um pedido de dispensa, o qual não poderá ser superior a um período de 3 (três) meses.
2. O Regulamento Geral do CIRH/CIA atribui aos Árbitros Internacionais os seguintes **deveres específicos**:
 - 2.1 Salvo as situações de força maior, todos os Árbitros Internacionais designados pelo CIRH/CIA têm a obrigação de dirigir os jogos e cumprir as funções para que são nomeados, estando obrigados a confirmar a sua aceitação por escrito.
 - 2.2 Quando recebam a convocatória - *e em caso de resposta negativa* - devem os Árbitros enviar para o CIRH/CIA informação escrita, explicando e justificando com clareza quais as razões para tal facto, de que enviarão cópia para o CA-HP.
 - 2.3 Os Árbitros Internacionais devem estar munidos de passaporte válido, a fim de permitir as suas deslocações aos diversos países onde se realizarem os jogos e competições internacionais

ARTIGO 41º

(Regulamento do CIRH/CIA - Nomeações para Jogos Internacionais)

1. Todos os jogos internacionais de carácter oficial são dirigidos pelos Árbitros inscritos no CIRH/CIA, competindo aos Órgãos Internacionais da Arbitragem a sua nomeação, informando o CA-HP, com a devida antecedência, sempre que forem portugueses os Árbitros Internacionais nomeados.
 - 1.1 Os Árbitros Internacionais portugueses devem sempre informar por escrito o CA-HP sobre qualquer convocação ou nomeação que recebam dos Órgãos Internacionais da Arbitragem, indicando quer os detalhes da mesma (jogo, local, data e hora) quer a sua disponibilidade ou aceitação.
2. Nas competições internacionais de carácter não oficial organizadas em território nacional, compete às Entidades Organizadoras solicitar ao CA-HP que proceda à nomeação dum Árbitro Internacional, que terá de ser escolhido dentre os que constam da lista oficial elaborada anualmente pelo CIRH/CIA.
 - 2.1 Os Árbitros Internacionais portugueses terão sempre a prioridade do CA-HP nas nomeações que efectuar para os jogos e competições internacionais de carácter não oficial realizados no território nacional.
 - 2.2 Se a Entidade Organizadora numa competição internacional não oficial pretender convidar um Árbitro Internacional que não seja português, terá de o solicitar específica e atempadamente junto do CA-HP, a fim de que este possa assegurar a competente e prévia autorização do CIRH/CIA.
3. A nomeação de Árbitros Internacionais é obrigatória nos Jogos que envolvam Selecções Nacionais ou em que haja a participação de equipas de Clubes Internacionais, nas categorias de Seniores ou de Juniores.
 - 3.1 Nos jogos internacionais de carácter não oficial disputados nos escalões de Juvenis, Iniciados e/ou Infantis, não é obrigatória a nomeação de Árbitros Internacionais.

ARTIGO 42º

(Regulamento Geral do CIRH/CIA - Acção disciplinar)

1. De acordo com o Regulamento Oficial do CIRH/CIA, poderão ser aplicadas aos Árbitros Internacionais as seguintes sanções disciplinares:
 - 1.1 Advertência.
 - 1.2 Repreensão.
 - 1.3 Suspensão de actividade até um ano.
 - 1.4 Expulsão, no caso de faltas graves que possam prejudicar o bom nome do CIRH/CIA aplicadas pelo CIRH através da sua Federação.
2. As sanções disciplinares do CIRH/CIA serão sempre divulgadas pelo CA-HP, através de Comunicado Oficial.
 - 2.1 Os Árbitros Internacionais portugueses poderão recorrer, através do CA-HP, das sanções disciplinares que lhe forem impostas por qualquer dos Órgãos Internacionais de Arbitragem.
3. No caso da suspensão ou exclusão de qualquer Árbitro Internacional português, o CA-HP enviará a respectiva informação ao Presidente do CIA, expondo os motivos da sanção imposta, dispondo o Regulamento Oficial



do CIRH/CIA que - *em tais casos* - este Órgão aplicará a mesma sanção disciplinar, como se tivesse sido o CIRH/CIA a aplicá-la.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE ARBITRAGEM

ARTIGO 43º

(Quadros da Arbitragem de Hóquei em Patins - Objectivos)

A organização dos Quadros de Arbitragem permitirá:

1. Assegurar a distribuição dos Árbitros pelos diferentes Quadros e Categorias da Arbitragem, com base nos Resultados e Notas Finais de Avaliação - e *correspondentes Classificações* - que tiverem sido apurados na Época imediatamente anterior, incentivando dessa forma o desenvolvimento e promoção curricular dos Árbitros que revelem ser os mais aptos e definindo as etapas necessárias à sua evolução qualitativa.
2. Delimitar convenientemente as competências e a autonomia relativa de cada CA-AP, de acordo com o respectivo âmbito de jurisdição regional ou distrital, sob a coordenação e orientação global do CA-HP.

ARTIGO 44º

(Quadros da Arbitragem de Hóquei em Patins - Delimitação)

Em termos de organização e autonomia de intervenção por áreas de influência e de responsabilidade de coordenação, foram delimitados os seguintes Quadros de Arbitragem de Hóquei em Patins:

1. O **Quadro Nacional de Arbitragem de Hóquei em Patins**, que terá as seguintes 2 (duas) subdivisões:
 - 1.1 O Quadro Nacional de Arbitragem do Nível "A".
 - 1.2 O Quadro Nacional de Arbitragem do Nível "B".
2. Os **Quadros Regionais de Arbitragem de Hóquei em Patins**.

ARTIGO 45º

(Quadros da Arbitragem - Enquadramento Geral)

O CA-HP é responsável pela coordenação directa do Quadro Nacional de Arbitragem, cuja organização e constituição serão - *de acordo com as duas subdivisões existentes* - definidas pelo CA-HP no início de cada Época competitiva.

1. O CA-HP deverá definir, no final de cada Época, quais os Árbitros que, em função da classificação obtida nessa mesma Época, serão obrigatoriamente promovidos e/ou despromovidos no início da Época que se segue, salvaguardando porém quaisquer situações que determinem o ajustamento do número de Árbitros que passarão a integrar os Quadros de Árbitros a nível nacional, conforme estabelecido nos Artigos 46º e 47º deste REAHP.
2. A constituição do Quadro Nacional de Arbitragem vigora ao longo de cada Época competitiva, sendo sempre divulgada publicamente pelo CA-HP em Comunicado Oficial.
3. Cada **CA-AP** é responsável - *com total autonomia no âmbito da sua jurisdição e das competências que lhe são conferidas pelo REAHP* - pela coordenação do respectivo Quadro Regional de Arbitragem.
 - 3.1 Cada CA-AP definirá a organização e composição do seu Quadro Regional de Arbitragem, procedendo à definição - *relativamente a cada Época* - dos Árbitros que o integram.
 - 3.2 Cada CA-AP dará conhecimento ao CA-HP - *através de ofício a enviar até ao dia 30 de Setembro de cada ano* - dos Nomes, Idade e Categorias dos Árbitros que integram o seu Quadro Regional para a Época em questão, com informação detalhada sobre as admissões, promoções, despromoções e exclusões que tiver deliberado, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente REAHP.

ARTIGO 46º

(Quadro Nacional "A" - Composição)

1. **O Quadro Nacional de Arbitragem de Nível "A"** tem entre 26 (vinte e seis) Árbitros e 32 (trinta e dois) Árbitros.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

2. A constituição do Quadro Nacional de Arbitragem do Nível "A" de cada época desportiva será definida, após a divulgação das classificações finais da época desportiva anterior, **conforme método divulgado no primeiro comunicado da época em causa.**
 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer vaga que ocorra neste Quadro, desde a definição da sua constituição até 31 de Dezembro seguinte, será preenchida por deliberação do CA-HP que escolherá entre o Árbitro classificado do Quadro Nacional de nível "A" na época desportiva anterior que tenha sido despromovido e o Árbitro melhor classificado do Quadro Nacional de Nível "B" na época desportiva anterior que não tenha acedido ao Quadro Nacional de Nível "A" e tenha feito parte do Quadro Nacional de Arbitragem durante, pelo menos, **3 (três) épocas desportivas consecutivas.**
 4. A título excepcional, O CA-HP poderá deliberar a integração no Quadro Nacional de Arbitragem de Nível "A" de qualquer Árbitro que tenha feito parte do Quadro Nacional de Nível "A" na época desportiva anterior e não tenha obtido classificação final *por motivos que lhe não sejam imputáveis, ou sendo-lhe imputáveis tenham sido, oportunamente,* considerados motivos justificados.
- § único - Os Árbitros integrados nos termos deste número preencherão a primeira vaga que ocorrer.

ARTIGO 47º

(Quadro Nacional "B" - Composição)

1. O **Quadro Nacional de Arbitragem do Nível "B"** tem, em cada época desportiva, o número de Árbitros que o CA-HP fixar entre um mínimo de 64 (sessenta e quatro) e um máximo de 78 (setenta e oito) Árbitros, devendo a respectiva deliberação ser publicada em Comunicado Oficial da respectiva época.
2. A constituição do Quadro Nacional de Arbitragem do Nível "B" de cada época desportiva será definida após a realização do "*Curso de Reciclagem*", do seguinte modo:
 - 2.1 Os Árbitros que tenham sido despromovidos do Quadro Nacional de Arbitragem de Nível "A" em consequência das Regras fixadas no artigo antecedente;
 - 2.2 Os Árbitros dos Quadros Regionais melhor classificados nas provas físicas e teóricas de acesso ao Quadro Nacional de Arbitragem feitas no *Curso de Reciclagem*, **até preenchimento das vagas do Quadro "B"**;
3. Qualquer vaga que ocorra neste Quadro desde a sua definição até 31 de Dezembro seguinte, será preenchida pelo Árbitro aprovado e melhor classificado que não tenha acedido ao Quadro Nacional de Nível "B" nos termos do 2.2 do número antecedente.

ARTIGO 48º

(Despromoções aos Quadros Regionais)

1. São despromovidos automaticamente aos Quadros Regionais:
 - 1.1 Os Árbitros piores classificados no Quadro Nacional de Arbitragem de Nível "B", **após decisão do CA-HP e em função das necessidades do quadro;**
 - 1.2 Os demais Árbitros que tenham sido classificados no mesmo Quadro com nota igual ou inferior a 70%.
2. São ainda despromovidos aos Quadros Regionais de Arbitragem todos os Árbitros do Quadro Nacional de Nível "B" que não integrem este Quadro de acordo com as regras fixadas no artigo 47º.

ARTIGO 49º

(Quadros Regionais de Arbitragem - Enquadramento Genérico)

A organização e composição dos Quadros Regionais de Arbitragem de Hóquei em Patins é da responsabilidade de cada CA-AP, que definirá - *relativamente a cada Época e com total autonomia no âmbito da sua jurisdição e da delegação de competências que lhe é conferida pelo CA-HP* - os Árbitros que o integram, decidindo ainda quer sobre a sua classificação por categorias quer sobre as admissões, promoções, despromoções e exclusões a efectuar, em conformidade com os critérios estabelecidos neste REAHP e em particular no presente Capítulo.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS E SEU ENQUADRAMENTO

ARTIGO 50º

(Classificação por Categorias - Definição)



1. **Árbitros Activos do Quadro Nacional**, que serão classificados numa das seguintes Categorias:
 - 1.1 Árbitro de Categoria Internacional.
 - 1.2 Árbitro Nacional de Primeira Categoria.
 - 1.3 Árbitro Nacional de Segunda Categoria.
2. **Árbitros Activos dos Quadros Regionais**, que serão classificados numa das seguintes Categorias:
 - 2.1 Árbitro de Categoria Regional.
 - 2.2 Árbitro Estagiário.
3. **Árbitros Retirados do Activo**, tendo sido consideradas as seguintes duas categorias:
 - 3.1 **Árbitro Licenciado**, distinguindo:
 - 3.1.1 Árbitro Licenciado do Quadro Nacional.
 - 3.1.2 Árbitro Licenciado dos Quadros Regionais.
 - 3.2 **Árbitro de Mérito**.

ARTIGO 51º

(Quadro Nacional "A" - Enquadramento de Categorias)

Qualquer Árbitro que, numa Época competitiva, integre o Quadro Nacional "A", terá de ser classificado numa das duas seguintes categorias:

1. Árbitro de Categoria Internacional.
2. Árbitro Nacional de Primeira Categoria.

§ Único - Quando um Árbitro Nacional de Segunda Categoria for integrado no Quadro Nacional "A", terá o mesmo de ser promovido a Árbitro Nacional de Primeira Categoria.

ARTIGO 52º

(Descidas ao Quadro Nacional "B" - Enquadramento)

Quando - *em decorrência das condições estabelecidas no Artigo anterior* - um Árbitro deixar de integrar, numa dada Época, o Quadro Nacional "A", observar-se-ão os seguintes procedimentos:

1. O Árbitro baixará ao Quadro Nacional "B", onde ficará integrado na Época em questão, mas não será despromovido na categoria, mantendo a que possuía na Época anterior.
2. Se, no final da Época em questão, o Árbitro não obtiver uma classificação que lhe permita (re)ascender ao Quadro Nacional "A" - *mas sem implicar nova baixa de Quadro* - será então despromovido, na Época seguinte, à categoria imediatamente inferior, ou seja:
 - 2.1 Tratando-se dum Árbitro de Categoria Internacional, o CA-HP proporá ao CIRH/CIA o cancelamento da sua licença e a perda da categoria, sendo despromovido a Árbitro Nacional de Primeira Categoria.
 - 2.2 Tratando-se dum Árbitro Nacional de Primeira Categoria, será o mesmo despromovido a Árbitro Nacional de Segunda Categoria.
3. Se, no final da Época em questão, o Árbitro obtiver uma classificação que implique nova baixa de Quadro, será sempre despromovido, na Época seguinte, à Categoria de Árbitro Regional.

ARTIGO 53º

(Quadro Nacional "B" - Enquadramento de Categorias)

Qualquer Árbitro que, numa Época competitiva, integre o Quadro Nacional "B", terá de ser classificado numa das três seguintes categorias:

1. Árbitro de Categoria Internacional, que - *em função da classificação obtida na Época anterior* - não tenha sido integrado no Quadro Nacional "A".
2. Árbitro Nacional de Primeira Categoria, que - *em função da classificação obtida na Época anterior* - não tenha sido integrado no Quadro Nacional "A".
3. Árbitro Nacional de Segunda Categoria.

§ Único - Quando for integrado um Árbitro de Categoria Regional no Quadro Nacional "B", terá o mesmo de ser promovido a Árbitro Nacional de Segunda Categoria.

ARTIGO 54º

(Descidas aos Quadros Regionais - Enquadramento)



Se, numa dada Época, qualquer Árbitro do Quadro Nacional "B" obtiver uma classificação que implique baixar aos Quadros Regionais, será o mesmo despromovido à Categoria de Árbitro Regional, seja qual for a sua categoria anterior.

CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DE NOVOS ÁRBITROS

ARTIGO 55º

(Árbitros de Hóquei em Patins - Condições de Selecção de Candidatos)

Só pode ser seleccionado e proposto para o exercício das funções e competências de Árbitro de Hóquei em Patins, o Candidato que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Ser de nacionalidade Portuguesa, maior de 16 (dezasseis) anos e menor de 43 (quarenta e três) anos, sendo certo que até aos 18 (dezoito) anos só poderá dirigir jogos dos escalões de Infantis e de Iniciados.
2. Possuir, como mínimo, o grau de escolaridade obrigatório, que terá de comprovar através de Certificado.
3. Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e não ter sofrido condenação por crime infamante de direito comum, que terá de comprovar através de Certificado Criminal.
4. Apresentar candidatura junto do CA-AP responsável pela organização do Curso de Formação de Novos Árbitros de Hóquei em Patins, cumprindo os respectivos requisitos de inscrição e aceitando vincular-se ao cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da FPP e da Associação de Patinagem a que pertence o CA-AP da sua filiação.

ARTIGO 56º

(Árbitros de Hóquei em Patins - Condições de Admissão)

Uma vez seleccionado, cada candidato a Árbitro de Hóquei em Patins terá de frequentar o Curso de Formação de Novos Árbitros que fôr organizado pelo CA-AP em que apresentou a sua candidatura.

1. Será excluído o candidato que faltar a mais de 20% (vinte por cento) das aulas do Curso de Formação.
2. Aos candidatos que obtiverem a classificação de "aprovado" no Exame de Admissão de Árbitros de Hóquei em Patins, será atribuída a classificação de "**Árbitro Estagiário**".
 - 2.1 A aprovação dum candidato e a sua classificação como Árbitro Estagiário, confere-lhe o direito de receber do CA-AP que o admitiu o respectivo Diploma, a Insígnia do CA-AP e um apito do modelo oficial em vigor.

§ Único - Embora reunindo as condições estabelecidas no presente REHP, não poderá ser admitido como Árbitro qualquer Candidato que - *embora aprovado no respectivo Curso de Formação* - exerça funções - *remuneradas ou não* - de Dirigente, Seccionista, Jogador, Treinador ou Funcionário num Clube que pratique o Hóquei em Patins.

CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO DOS ÁRBITROS

ARTIGO 57º

(Condições Gerais para Promoção dos Árbitros)

As promoções a efectuar resultarão sempre das deliberações efectuadas, quer pelo CA-HP quer pelo CA-AP de filiação dos Árbitros - *em conformidade com a autonomia que a cada um destes Órgãos está cometida* - sendo de observar os seguintes princípios:

1. As promoções serão, em princípio, definidas até 31 de Julho de cada ano, tendo em conta a classificação obtida na Época em questão, com excepção quer das promoções dependentes do Exame de Acesso ao Quadro Nacional quer das promoções relacionadas com a delimitação da composição dos Quadros Nacionais de Arbitragem e que tenham de ser deliberadas pelo CA-HP no início da Época seguinte.
2. Só serão efectuadas promoções com a Época a decorrer no caso do CA-HP entender ser necessário o preenchimento de quaisquer vagas que possam ocorrer nos Quadros Nacionais de Arbitragem.

ARTIGO 58º

(Árbitros de Categoria Regional - Acesso e Promoção)



A classificação de "**Árbitro de Categoria Regional**" será atribuída, por deliberação do seu CA-AP de filiação, quando forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Quando tenham completado 2 (dois) anos de actividade na categoria de "Árbitro Estagiário" e desde que o seu CA-AP de filiação lhes reconheça bom aproveitamento nas actuações e provas prestadas, bem como bom porte moral para o exercício das funções e competências de Árbitro de Hóquei em Patins.
2. Quando o seu CA-AP de filiação lhe reconheça valor para promoção no final da primeira Época de actividade na categoria de "Árbitro Estagiário" e desde que, **nessa mesma Época**:
 - 2.1 Não tenha sido punido com sanção disciplinar que ultrapasse os 30 (trinta) dias de suspensão de actividade.
 - 2.2 Não tenha solicitado mais de 5 (cinco) dispensas de actuação.

ARTIGO 59º

(Apresentação de Candidaturas para o Exame de Acesso ao Quadro Nacional)

1. Cada CA-AP poderá, até ao dia 31 de Julho de cada ano, apresentar ao CA-HP os Candidatos seus filiados para promoção ao Quadro Nacional "B", devendo para o efeito enviar - *relativamente a cada Candidato* - os seguintes elementos de informação:
 - 1.1 Fotografia actual (tipo passe);
 - 1.2 Ficha curricular detalhada sobre a sua actividade na Arbitragem (início de actividade, datas de promoção, resultados das avaliações efectuadas);
 - 1.3 Quaisquer outros elementos que sejam considerados relevantes para justificar a proposta de promoção apresentada.
2. Em função do número de Candidatos apresentados pelos diferentes CA-AP, competirá ao CA-HP efectuar - *se e quando o julgar necessário* - o rateio e selecção dos candidatos a submeter ao Exame de Acesso ao Quadro Nacional, em função das necessidades existentes e da representatividade ou implantação do seu CA-AP de filiação no Quadro Nacional de Arbitragem.
3. Cada CA-AP terá de suportar o pagamento das despesas de deslocação, refeição e estadia dos Candidatos por si propostos e que não sejam promovidos ao Quadro Nacional pelo CA-HP, em resultado do respectivo Exame de Acesso.

ARTIGO 60º

(Árbitros Nacionais de 2ª Categoria - Acesso e Promoção)

1. A classificação de "**Árbitro Nacional de Segunda Categoria**" será atribuída, por deliberação do CA-HP, quando forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 1.1 Seja menor de 48 (quarenta e oito) anos e tenha integrado durante 2 (dois) anos os Quadros Regionais, com a classificação - *em pelo menos um deles* - de Árbitro de Categoria Regional.
 - 1.2 Quando, relativamente à última Época em análise não tenha sofrido sanção disciplinar que implique suspensão de actividade.
2. Os Candidatos a promoção ao Quadro Nacional têm de obter no respectivo Exame as seguintes classificações:
 - 2.1 Na Prova Escrita, uma nota final igual ou superior a 70% (setenta por cento).
 - 2.2 Nos Testes Físicos, uma nota final igual ou superior a 90% (noventa por cento).
3. A aprovação dum candidato e a sua classificação como Árbitro Nacional de Segunda Categoria, confere-lhe o direito de receber do CA-HP o respectivo Diploma e Insígnia.



ARTIGO 61º

(Árbitros Nacionais de 1ª Categoria - Acesso e Promoção)

A classificação de "Árbitro Nacional de Primeira Categoria" será atribuída, por deliberação do CA-HP, quando forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Tenha integrado o Quadro Nacional de Arbitragem em, pelo menos, 3 (três) Épocas consecutivas.
2. Quando, relativamente à última Época em análise não tenha sofrido sanção disciplinar que implique suspensão de actividade.
3. Quando, uma vez satisfeitas as condições anteriores, um Árbitro Nacional de Segunda Categoria for integrado no Quadro Nacional "A", em consequência da classificação por si obtida, na época anterior, no Quadro Nacional "B".

ARTIGO 62º

(Árbitros de Categoria Internacional - Enquadramento específico)

No Capítulo "V" - *Organização e Categorias da Arbitragem Internacional* - do presente REAHP, foram especificamente enquadradas as condições gerais da actividade dos Árbitros Internacionais portugueses.

CONDIÇÕES PARA DESPROMOÇÃO DOS ÁRBITROS

ARTIGO 63º

(Condições Gerais para Despromoção dos Árbitros)

As despromoções a efectuar resultarão sempre das deliberações efectuadas, quer pelo CA-HP quer pelo CA-AP de filiação dos Árbitros - *em conformidade com a autonomia que a cada um destes Órgãos está cometida* - sendo de observar os seguintes princípios:

1. As despromoções relacionadas com as classificações obtidas em cada Época serão sempre definidas até 31 de Julho de cada ano, **conforme regra estabelecida no primeiro comunicado da época em causa**;
2. As restantes despromoções - *designadamente as relacionadas com a delimitação da composição do Quadro Nacional, a deliberar pelo CA-HP no início da Época seguinte* - serão definidas até 31 de Outubro de cada ano, após o Curso de Reciclagem.
3. Só poderão ser efectuadas despromoções com a Época a decorrer no caso de se verificar a existência de sanções disciplinares que impliquem a suspensão de actividade por um período superior a 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 64º

(Despromoção obrigatória dos Árbitros)

1. Serão **obrigatoriamente despromovidos à categoria imediatamente inferior** todos os Árbitros que:
 - 1.1 Nas Provas Escritas de Reciclagem obtenham nota inferior a 50% (cinquenta por cento).
 - 1.2 Nos Testes Físicos de Reciclagem obtenham nota inferior a 70% (setenta por cento).
 - 1.3 No Resultado Técnico apurado - *e respeitante à classificação da Época em questão* - obtenham nota final inferior a 70% (setenta por cento).
 - 1.4 Sempre que - *e em resultado da classificação obtida nas Provas de Reciclagem* - um Árbitro for despromovido à categoria imediatamente inferior, sem que desça aos Quadros Regionais, a nota obtida na referida prova contará para efeitos da sua Classificação na Época em questão.
2. No caso dos Árbitros integrados no Quadro Nacional de Arbitragem, serão **obrigatoriamente despromovidos aos Quadros Regionais**, todos os Árbitros que:
 - 2.1 Solicitem a suspensão de actividade por período superior a 90 (noventa) dias, com ressalva das situações de força maior e desde que estas, nos termos do presente REAHP, sejam devidamente justificadas e aceites.
 - 2.2 Sejam punidos com uma sanção disciplinar que implique a sua suspensão de actividade por um período superior a 60 (sessenta) dias.



ARTIGO 65º

(Árbitros Nacionais de 2ª Categoria - Despromoção)

Qualquer Árbitro Nacional de Segunda Categoria baixará, por deliberação do CA-HP, aos Quadros Regionais - *com despromoção a Árbitro de Categoria Regional* - se se verificar uma das seguintes condições:

1. Não integrar o Quadro Nacional "B", em consequência das classificações por si obtidas na Época anterior.
2. Estiver abrangido pelas condições definidas no Artigo 64º do presente REHP.

ARTIGO 66º

(Árbitros Nacionais de 1ª Categoria - Despromoção)

Qualquer Árbitro Nacional de Primeira Categoria será, por deliberação do CA-HP, despromovido à categoria imediatamente inferior - *Árbitro Nacional de 2ª Categoria* - quando abrangido por uma ou mais das seguintes condições:

1. Se integrado no Quadro "B", não obtiver classificação para (re)ascender ao Quadro "A".
2. Estiver abrangido pelas condições definidas no Artigo 64º do presente REHP.

ARTIGO 67º

(Árbitros de Categoria Internacional - Despromoção)

Qualquer Árbitro de Categoria Internacional será, por deliberação do CA-HP, despromovido à categoria inferior - *Árbitro Nacional de Primeira Categoria* - quando ocorrer a perda da sua Licença e Categoria Internacional, seja por deliberação autónoma efectuada pelo CIRH/CIA seja por proposta e iniciativa do CA-HP, em particular quando:

1. Se integrado no Quadro "B", não obtiver classificação para (re)ascender ao Quadro "A".
2. Estiver abrangido pelas condições definidas no Artigo 64º do presente REHP.

CONDIÇÕES PARA EXCLUSÃO DOS ÁRBITROS

ARTIGO 68º

(Condição de Exclusão obrigatória de Árbitros)

Serão **obrigatoriamente excluídos da Arbitragem** os Árbitros que tenham sido definitivamente reprovados no Exame Médico-Desportivo, a efectuar anualmente para efeitos do Seguro Desportivo, o qual - *nos termos da Lei* - é de realização obrigatória para que qualquer Árbitro se possa manter em actividade.

ARTIGO 69º

(Árbitros Estagiários - Condições de Exclusão)

Qualquer Árbitro Estagiário - *por deliberação do seu CA-AP de filiação* - poderá ser excluído da Arbitragem de Hóquei em Patins, quando estiver abrangido por uma ou mais das seguintes condições:

1. Revelar falta de aptidão para o exercício das suas funções, porquanto - *uma vez completados 2 (dois) anos de actividade na categoria de "Árbitro Estagiário"* - não foi promovido a Árbitro de Categoria Regional.
2. Não revelar aptidão técnica para o exercício das funções, por falta de assiduidade e desinteresse pela Arbitragem e por não comparecer às convocações que lhe são dirigidas, não cumprindo os Estatutos e Regulamentos a que está vinculado.

ÁRBITROS RETIRADOS DO ACTIVO - CATEGORIAS E ENQUADRAMENTO

ARTIGO 70º

(Árbitros Licenciados - Definição e Enquadramento)

1. A Categoria de "Árbitro Licenciado" será atribuída no final da Época em que qualquer Árbitro em actividade atinja os 50 (cinquenta) anos de idade, salvo o ponto 2 deste artigo.
 - 1.1 **Árbitro Licenciado do Quadro Nacional**, sendo a sua atribuição da competência exclusiva do CA-HP.
 - 1.2 **Árbitro Licenciado dos Quadros Regionais**, sendo a sua atribuição competência exclusiva do seu CA-AP de filiação.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

2. Qualquer Árbitro Licenciado do Quadro Nacional poderá - *no caso de o pretender e tal seja aceite pelo CA-HP* - continuar a exercer as funções de Árbitro de Hóquei em Patins até ao final da Época em que atinja os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - 2.1 Continue a efectuar os Cursos e Provas de Reciclagem organizados no início de cada Época pelo CA-HP.
3. Qualquer Árbitro poderá solicitar junto do CA-HP - *no caso dos Árbitros do Quadro Nacional* - ou o CA-HP de filiação - *no caso dos Árbitros dos Quadros Regionais* - que lhe seja atribuída a categoria de "Árbitro Licenciado", **antes de atingida a idade estabelecida no número um do presente artigo**, desde que, para o efeito, se verifique uma das seguintes condições:
 - 3.1 Tenha, pelo menos, 10 (dez) anos de actividade consecutiva como Árbitro de Hóquei em Patins.
 - 3.2 Tenha, pelo menos, 12 (doze) anos alternados de actividade como Árbitro de Hóquei em Patins.
 - 3.3 Quando - *não cumprindo embora qualquer das condições anteriores* - esteja impossibilitado de continuar a exercer as funções de Árbitro de Hóquei em Patins por motivos de comprovada incapacidade física, adquirida em acções desportivas ou profissionais.
4. Sem prejuízo das diligências que se revelarem pertinentes - *designadamente quando for considerado que o Árbitro em questão é ainda necessário à Arbitragem de Hóquei em Patins* - o **pedido de Licenciamento antecipado solicitado por qualquer Árbitro nunca poderá ser recusado**, desde que satisfeitas as condições exigidas no número três do presente artigo.
5. Todo o Árbitro Licenciado que pretenda regressar à actividade - *por não ter atingido ainda o limite de idade estabelecido no número um do presente artigo* - poderá solicitá-lo ao Órgão que lhe atribuiu o Licenciamento.
 - 5.1 O Árbitro Licenciado do Quadro Nacional - *se o CA-HP aceitar tal solicitação* - só poderá retomar a actividade no quadro imediatamente inferior à que possuía à data do seu Licenciamento.
 - 5.2 O Árbitro Licenciado dos Quadros Regionais - *se o CA-AP de filiação aceitar tal solicitação* - retomarà a actividade como Árbitro de Categoria Regional.
6. Os Árbitros Licenciados têm direito à atribuição pela FPP - *no caso dos Licenciados do Quadro Nacional* - ou pela respectiva Associação de Patinagem - *no caso dos Licenciados dos Quadros Regionais* - de um cartão de livre entrada nos jogos de Hóquei em Patins.
7. Os Árbitros Licenciados continuam abrangidos - *designadamente em termos do regime disciplinar* - pelas disposições do presente REAHP.

ARTIGO 71.º

(Árbitros de Mérito - Definição e Enquadramento)

1. A Categoria de "Árbitro de Mérito" será atribuída, por deliberação maioritária da Assembleia Geral da FPP, como distinção pelo valor e acção revelados em prol da Arbitragem, conferindo-lhe o respectivo diploma.
2. Para atribuição da Categoria de "Árbitro de Mérito" será necessário reunir as seguintes condições:
 - 2.1 Ter a sua nomeação em Assembleia Geral da FPP sido proposta pelo CA-HP, seja por iniciativa deste seja por sugestão que lhe foi apresentada por um CA-AP.
 - 2.2 Tratar-se de antigo Árbitro de Hóquei em Patins que se distinguiu pelos relevantes serviços prestados ao desporto ou à modalidade, e que, em particular, se caracteriza por:
 - 2.2.1 Ter, pelo menos, 10 anos de actividade consecutiva ou 12 anos alternados e bom registo cadastral.
 - 2.2.2 Ter sido Árbitro "Internacional" durante, pelo menos, 5 anos.
 - 2.2.3 Não ter sofrido sanções ou penalidades que implicassem, ao longo de toda a sua carreira e em termos cumulativos, suspensões de actividade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
3. O CA-HP enviará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPP proposta fundamentada para a nomeação de cada Árbitro de Mérito, a qual será sempre acompanhada do "currículo" do Candidato proposto, onde se destacará os serviços relevantes por este prestados.
4. Os Árbitros de Mérito têm direito à atribuição pela FPP de um cartão de livre entrada em todos os jogos de Hóquei em Patins.



5. Os Árbitros de Mérito estão abrangidos - *designadamente em termos do regime disciplinar* - pelas disposições do presente REAHP.

CAPÍTULO VII

ÁRBITROS DE HÓQUEI EM PATINS – REGULAMENTAÇÃO GERAL

ARTIGO 72º

(Árbitros de Hóquei em Patins - Enquadramento e Competências)

1. Os jogos de Hóquei em Patins serão dirigidos por um ou dois Árbitros oficiais, a nomear pelos Órgãos de Arbitragem competentes para o efeito.
 - 1.1 Competindo à Direcção da FPP tomar decisões sobre a organização desportiva nacional, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares em vigor, deverá aquele Órgão definir - *no início de cada Época competitiva* - quais os jogos e competições de Hóquei em Patins, a disputar em território nacional, que terão de ser dirigidos por dois Árbitros.
 - 1.2 No caso de haver jogos e competições de Hóquei em Patins, a disputar em território nacional, que tenham de ser dirigidos por dois Árbitros, competirá ao CA-HP definir - *para cada Época competitiva e através de Comunicado Oficial* - qual a organização e composição das duplas de Arbitragem para efeitos da sua nomeação para os jogos e competições em questão.
2. Os Árbitros são, em pista, os juizes absolutos - *resolvendo todos os casos de acordo com as Regras e Leis de Jogo em vigor, julgando as reclamações, tomando as medidas que entenderem necessárias* - e cujas decisões, no que respeita ao jogo, não têm apelo.
 - 2.1 O Árbitro deverá agir com o rigor necessário para que se pratique um jogo correcto e isento de brutalidade, cumprindo e fazendo cumprir as Regras do Jogo assim como os Regulamentos em vigor.
 - 2.2 O Árbitro tem ainda por missão verificar se a pista e o equipamento dos jogadores estão conformes com as Regras de Jogo e demais Regulamentos, fazendo respeitar as mesmas.

OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DESPORTIVO

ARTIGO 73º

(Seguro Desportivo - Enquadramento)

O Decreto-Lei nº 146/93 de 26 de Abril consagrou a obrigatoriedade da realização do Seguro Desportivo por parte de todos os agentes desportivos - *incluindo os Árbitros e os Dirigentes* - inscritos nas Federações dotadas do estatuto de utilidade desportiva, como é o caso da FPP.

1. O Seguro Desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à actividade desportiva, incluindo os de transportes e viagens em qualquer parte do mundo.
 - 1.1 O custo dos prémios de seguros dos Árbitros, **Delegados Técnicos** e Dirigentes da Arbitragem de Hóquei em Patins será suportado pelas seguintes entidades:
 - 1.1.1 Pela FPP, no que respeita aos Árbitros de Hóquei em Patins do Quadro Nacional, **Delegados Técnicos** e aos membros do CA-HP;
 - 1.1.2 Pelas Associações de Patinagem, no que respeita aos Árbitros de Hóquei em Patins do seu Quadro Regional e aos membros do respectivo CA-AP de filiação;
 - 1.2 Para efeitos de adesão anual à apólice colectiva do Seguro Desportivo, é obrigatória a apresentação do Exame Médico-Desportivo de cada aderente, pelo que, todos Árbitros terão de enviar, no mês do seu aniversário em cada ano, o respectivo Boletim, sendo de notar que o envio dos elementos solicitados deverá ser efectuado para o CA-HP, no caso dos Árbitros do Quadro Nacional, ou para o respectivo CA-AP de filiação, no caso dos Árbitros dos Quadros Regionais.
2. A inexistência do Seguro Desportivo ou a reprovação temporária no Exame Médico-Desportivo, implica a impossibilidade dos Árbitros continuarem em actuação, pelo que os Árbitros faltosos não poderão ser nomeados para quaisquer jogos, cessando temporariamente - *até regularização da situação* - a sua actividade.



3. Se um Árbitro for definitivamente reprovado no Exame Médico-Desportivo - *a efectuar anualmente para efeitos da sua inclusão no Seguro Desportivo* - será obrigatoriamente excluído da Arbitragem.

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DOS ÁRBITROS

ARTIGO 74º

(Critérios para a Nomeação dos Árbitros)

1. Os Árbitros do Quadro Nacional podem ser nomeados, quer pelo CA-HP quer pelo CA-AP em que estão filiados, para dirigir quaisquer jogos em qualquer categoria ou escalão etário, ressalvando-se no entanto os seguintes critérios específicos:
 - 1.1 Os Árbitros integrados no Quadro Nacional de Nível "A" podem ser nomeados pelo CA-HP para a direcção dos jogos do Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Seniores (Masculinos) e para os Jogos dos Quartos-de-Final, Meias-Finais e Final da Taça de Portugal.
 - 1.2 Os Árbitros de Categoria Regional poderão - *sob nomeação do CA-HP por indicação do seu CA-AP de filiação* - ser nomeados para dirigir jogos do Campeonato Nacional da 3ª Divisão, da Taça e Campeonato em Femininos e dos Torneios e Campeonatos de Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores.
2. Ressalvando o estabelecido no ponto anterior no que respeita aos Árbitros de Categoria Regional, os Árbitros dos Quadros Regionais só podem ser nomeados pelo seu CA-AP de filiação para qualquer jogo - *de qualquer categoria ou escalão etário* - que seja disputado entre Clubes da Associação de Patinagem em que se integram.

ARTIGO 75º

(Competências de Nomeação dos Órgãos da Arbitragem)

1. Compete aos Órgãos Internacionais de Arbitragem a nomeação e designação dos Árbitros Internacionais inscritos no CIRH/CIA, relativamente aos jogos e provas internacionais de carácter oficial, realizadas entre Selecções ou entre Clubes, em conformidade com o estabelecido no ponto um do Artigo 41º deste REAHP.
2. Compete ao CA-HP a nomeação dos Árbitros, relativamente aos jogos de provas oficiais e/ou torneios particulares que sejam disputados em território nacional, envolvendo quer selecções e Clubes doutros países, quer Clubes portugueses filiados em diferentes Associações de Patinagem.
 - 2.1 As nomeações para os jogos de natureza oficial será comunicada aos Árbitros - *por SMS ou telefone ou outro meio de comunicação a determinar* - com uma antecedência mínima - *exceptuando casos de força maior* - de 2 (dois) dias.
 - 2.2 O CA-HP poderá, casuística e especificamente, delegar nos CA-AP as competências de nomeação para alguns jogos e torneios de carácter particular.
 - 2.3 O CA-HP informará os CA-AP - *semanalmente e via fax* - das nomeações que efectuar relativas às principais competições oficiais disputadas a nível nacional.
 - 2.4 O CA-HP poderá dar publicidade às nomeações que efectuar, relativas a Árbitros e Delegados Técnicos, mas deve manter a confidencialidade das mesmas até que tal informação seja enviada aos CA-AP.
3. Compete aos CA-AP a nomeação dos Árbitros seus filiados, quer para os jogos e provas oficiais da respectiva Associação de Patinagem, quer para os jogos e torneios particulares disputados por Clubes filiados naquela mesma Associação ou em relação aos quais receba delegação específica da parte do CA-HP.
 - 3.1 Nenhum CA-AP poderá - *em circunstância alguma* - nomear qualquer Árbitro que não seja seu filiado.
 - 3.2 Cada CA-AP terá de enviar ao CA-HP informação escrita sobre as nomeações que efectuar dos Árbitros seus filiados que estejam integrados no Quadro Nacional.
4. As nomeações efectuadas pelo CA-HP têm prioridade relativamente às nomeações efectuadas pelo CA-AP de filiação do Árbitro, mas - *no caso das nomeações dos Árbitros de Categoria Internacional* - as nomeações efectuadas pelo CIRH/CIA têm prioridade sobre as que o CA-HP efectuar para os jogos nacionais.
5. A designação dos Árbitros para a direcção dos jogos não tem apelo, devendo os Árbitros confirmar sempre a boa recepção e aceitação de toda e qualquer nomeação, junto do Órgão de Arbitragem que os designou.



ARTIGO 76º

(Convites aos Árbitros efectuados por Clubes e outras Entidades)

Nenhum Árbitro está autorizado a aceitar qualquer convite de um Clube ou outra Entidade - *para dirigir qualquer jogo ou Torneio particular ou para participar em iniciativas diversas* - pelo que o Árbitro deve, de imediato, informar o CA-HP e/ou CA-AP de filiação sobre tais situações, mesmo que o Clube ou a Entidade organizadora já o tenha feito.

§ Único - Em caso algum será autorizado que um Árbitro se integre - *a título particular* - na comitiva de um Clube que pratique a modalidade de Hóquei em Patins, devendo ser declinados de imediato tal tipo de convites, quando e se formulados.

ARTIGO 77º

(Jogos e Competições Particulares - Condições específicas de Nomeação)

1. Analisadas as informações recebidas sobre os convites ou pedidos de nomeação de Árbitros para qualquer jogo ou Torneio particular, o Órgão de Arbitragem competente tomará a deliberação que entender conveniente, informando o(s) Árbitro(s) e/ou o Clube ou Entidade Organizadora.
 - 1.1 Ressalvados os casos excepcionais, quando um Árbitro for nomeado para dirigir um jogo particular não serão suportadas pelos Órgãos de Arbitragem quaisquer despesas de Arbitragem relacionadas com tais nomeações, as quais constituem sempre um encargo do Clube ou Entidade Organizadora.
 - 1.2 Nenhum Árbitro poderá aceitar - *mesmo que se encontre presente no local* - a direcção dum jogo particular sem estar de posse duma autorização específica do Órgão de Arbitragem competente, excepto se, se verificar a falta comprovada do Árbitro oficialmente nomeado.
2. Os Árbitros estão obrigados à normal elaboração do relatório relativamente a todos os jogos particulares por si dirigidos, neles registando todas as incidências e a acção disciplinar por si exercida.
 - 2.1 Os Árbitros não estão autorizados a dirigir jogos particulares em que se verifique a ausência de licenças e cartões identificativos dos diversos intervenientes, exceptuando os casos em que tal falta estiver relacionada com:
 - 2.1.1 Intervenientes que representam Clubes estrangeiros ou equipas de Selecções Nacionais.
 - 2.1.2 Situações previamente autorizadas pelo CA-HP.
3. No caso de o Árbitro não dirigir um jogo particular para que estava nomeado devido à inexistência de cartões, deverá mencionar expressamente tal facto no Boletim do Jogo.

ARTIGO 78º

(Confirmação das Nomeações - Árbitros do Quadro Nacional)

Quando um Árbitro do Quadro Nacional tomar conhecimento da sua nomeação pelo CA-HP para dirigir um jogo oficial ou particular, terá sempre de confirmar (por SMS ou pelo telefone ou outro meio autorizado) junto dos serviços do CA-HP da sua aceitação e disponibilidade para dirigir o jogo para que foi nomeado.

1. O Árbitro deve, à recepção da convocatória e até 48 (quarenta e oito) horas, informar via SMS, ou via telefone, os serviços do CA-HP, a fim de permitir - *com a necessária antecedência* - assegurar a sua substituição, mas enviando sempre a competente justificação escrita, conforme estabelecido no presente REHP.
2. Cada CA-AP assegurará, de acordo com as circunstâncias, uma colaboração activa com os seus filiados e com o CA-HP, visando - *designadamente nas situações mais delicadas e/ou urgentes* - colaborar na procura duma solução para qualquer problema que possa existir.

FALTAS, PEDIDOS DE DISPENSA E SUSPENSÃO DE ACTIVIDADE

ARTIGO 79º

(Justificação de faltas e outros actos praticados pelos Árbitros)

1. Os Árbitros em actividade terão sempre de enviar, para o Órgão de Arbitragem competente, justificação escrita no que respeita a:
 - 1.1 Qualquer falta a um jogo para que estava nomeado ou a reunião, Curso de Formação, Exame ou Prova de Avaliação para que estava convocado.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

- 1.2 Qualquer pedido de suspensão de actividade, pedido de dispensa ou aviso de indisponibilidade para actuar.
2. Os Árbitros terão sempre de enviar uma justificação escrita, mesmo quando tiverem já apresentado - *verbal ou telefonicamente* - o correspondente pedido ou informação.
3. Sempre que o Árbitro invocar razões de força maior (designadamente, motivos profissionais ou doença), terá de enviar igualmente os meios de prova usualmente utilizados em circunstâncias idênticas (declaração da Entidade patronal, atestado médico ou outros documentos que julgar convenientes), sob pena da justificação apresentada não poder ser considerada como válida.

ARTIGO 80º

(Pedidos de Suspensão de Actividade - Procedimentos)

Os Árbitros que queiram solicitar a suspensão da sua actividade, devem enviar carta ao CA-HP - *no caso dos Árbitros do Quadro Nacional* - ou ao CA-AP de filiação, indicando as razões do pedido, data de início e o período temporal de suspensão de actividade, porquanto esta nunca será concedida por período indeterminado e terá, como limite para o seu termo, o final da Época.

1. Ressalvando casos de força maior que - *nos termos do presente REAHP* - sejam devidamente justificados e aceites, qualquer Árbitro do Quadro Nacional que solicite a suspensão de actividade por um período superior a 90 (noventa) dias será despromovido à categoria imediatamente inferior, aquando do regresso à actividade.
3. Todo o Árbitro a quem foi concedida a suspensão de actividade continua a estar abrangido - *designadamente em termos do regime disciplinar* - pelas disposições do presente REAHP, não podendo - *em caso algum e no período em questão* - efectuar a direcção de qualquer jogo particular ou oficial.

ARTIGO 81º

(Pedidos de Dispensa e Avisos de Indisponibilidade - Procedimentos)

Quando os Árbitros em actividade pretendam apresentar um pedido de dispensa ou um aviso de indisponibilidade para actuar, devem enviar carta ao CA-HP - *no caso dos Árbitros do Quadro Nacional* - ou ao CA-AP de filiação, com a devida antecedência, precisando o(s) dia(s) ou período(s) pretendidos e justificando as razões do seu pedido.

1. Ressalvando casos de força maior que - *nos termos do presente REAHP* - sejam devidamente justificados e aceites, serão utilizados os seguintes critérios:
 - 1.1 A cada dia isolado corresponde falta a 1 (uma) actuação.
 - 1.2 A fim-de-semana ou semana completa de dispensa, corresponde falta a 2 (duas) actuações.
 - 1.3 Quando um Árbitro solicitar dispensa de actuação só depois de ter sido nomeado, tal será considerado como falta injustificada e - *independentemente do competente procedimento disciplinar* - considera-se que a mesma corresponderá a falta a 4 (quatro) actuações.
 - 1.4 Quando um Árbitro do Quadro Nacional se declarar indisponível (ou pedir dispensa) para nomeação efectuada pelo seu CA-AP de filiação - *sem nada ter comunicado ao CA-HP* - ou vice-versa, tal será considerado como falta injustificada e - *independentemente do competente procedimento disciplinar* - considera-se que a mesma corresponderá a falta a 4 (quatro) actuações.
4. Todo o Árbitro a quem foi concedida dispensa de actuar continua a estar abrangido - *designadamente em termos do regime disciplinar* - pelas disposições do presente REAHP, não podendo - *em caso algum e no período em questão* - efectuar a direcção de qualquer jogo particular ou oficial.

TRANSFERÊNCIAS DE FILIAÇÃO E PEDIDOS DE DEMISSÃO

ARTIGO 82º

(Transferência de Filiação dos Árbitros)

Quando um Árbitro em actividade - *seja ou não do Quadro Nacional* - pretender a sua transferência para outro CA-AP distinto daquele em que se encontra filiado, terão de ser observados os seguintes procedimentos:

1. O Árbitro terá de apresentar, através de ofício dirigido ao CA-HP, o seu pedido de transferência de filiação, referindo especificamente quais os motivos ou fundamentos do mesmo.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

2. Perante qualquer pedido de transferência de filiação que lhe seja apresentado, o CA-HP terá sempre de solicitar - *através de fax ou de ofício específico, acompanhado do pedido apresentado pelo Árbitro* - o correspondente parecer - *de aceitação ou recusa à transferência solicitada* - tanto junto do CA-AP onde o Árbitro se encontra filiado, como junto do CA-AP para onde o Árbitro se pretende transferir.
3. O parecer, devidamente fundamentado, de cada um dos CA-AP referidos no ponto anterior deste artigo, será enviado para o CA-HP, através de fax ou de ofício específico, o qual terá de ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo esse que será contado a partir da data de recepção do fax ou ofício enviado pelo CA-HP a solicitar esse mesmo parecer.
4. No caso de não ser cumprido, por qualquer dos CA-AP em questão, o prazo fixado no número anterior deste Artigo, considerar-se-á que esse CA-AP não se opõe ao pedido de transferência que fora apresentado pelo Árbitro junto do CA-HP.
5. No caso de ambos os CA-AP aceitarem o pedido de transferência apresentado pelo Árbitro junto do CA-HP, este terá - *obrigatoriamente* - de deliberar a sua aceitação e deferimento.
6. Se o CA-AP para onde o Árbitro se pretende transferir emitir um parecer de recusa ao pedido de transferência apresentado pelo Árbitro junto do CA-HP, este terá - *obrigatoriamente* - de deliberar a sua recusa e indeferimento.
7. Se - *apesar da aceitação do CA-AP para onde o Árbitro se pretende transferir* - o CA-AP onde o Árbitro se encontra filiado emitir um parecer de recusa ao pedido de transferência apresentado pelo Árbitro junto do CA-HP, este terá - *obrigatoriamente* - de promover uma reunião entre todas as partes envolvidas, para só depois - *de forma escrita e fundamentada* - efectuar a deliberação que julgar mais correcta e conveniente.
8. Quaisquer transferências de filiação que venham a ser deferidas pelo CA-HP tornar-se-ão efectivas, em função da data de apresentação pelo Árbitro do seu pedido de transferência, em conformidade com os seguintes critérios:
 - 8.1 Relativamente aos pedidos de transferência apresentados entre 1 de Agosto e 30 de Setembro, no início da Época então em curso, relativamente à data em que o pedido for apresentado.
 - 8.2 Relativamente aos pedidos de transferência apresentados entre 1 de Outubro e 31 de Julho, no início da Época seguinte, relativamente à data em que o pedido for apresentado.

ARTIGO 83º

(Pedidos de Demissão dos Árbítrios)

Os Árbítrios que queiram apresentar a sua demissão deverão formalizar o seu pedido através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao CA-HP - *no caso dos Árbítrios do Quadro Nacional* - e/ou ao seu CA-AP de filiação.

1. O CA-HP ou o CA-AP de filiação - *consoante os casos* - deverá, em reunião dos seus membros, deliberar sobre a aceitação dos pedidos de demissão que lhe forem apresentados, formalizando a sua posição em carta registada, com aviso de recepção, a enviar aos Árbítrios em questão.
 2. Exceptuando as condições referidas no ponto seguinte, os Árbítrios que apresentem o seu pedido de demissão não poderão voltar a exercer a actividade de Árbitro de Hóquei em Patins.
 3. Depois de aceite o seu pedido de demissão, qualquer Árbitro poderá requerer o seu reingresso na Arbitragem - *através de carta registada, com aviso de recepção* - dirigida ao Órgão de Arbitragem competente, desde que reunidas as seguintes condições:
 - 3.1 Não tenham ainda decorrido 5 (cinco) anos sobre a data em que o seu pedido de demissão foi apresentado.
 - 3.2 Não tenham 46 (quarenta e seis) ou mais anos de idade, na Época em que pretender o reingresso.
 - 3.3 Aceite reingressar na Arbitragem com uma categoria imediatamente inferior à que possuía à data da sua demissão - *excepto no caso de se tratar dum Árbitro de Categoria Regional, que a manterá* - e desde que haja vaga no respectivo Quadro.
- § Único - No caso de inexistência de vaga no Quadro Nacional, o Árbitro em questão poderá ser integrado nos Quadros Regionais, mediante deliberação nesse sentido do seu CA-AP de filiação.
4. O Órgão de Arbitragem competente deliberará, em reunião dos seus membros, se aceita ou não o pedido de reingresso apresentado, formalizando, através de carta registada, com aviso de recepção, a sua posição perante o Árbitro, com cópia - *no caso dos Árbítrios do Quadro Nacional* - para o seu CA-AP de filiação.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

- 4.1 No caso de ser aceite o pedido de reingresso, será o mesmo considerado "provisório", até que o Árbitro preste as necessárias provas perante o CA-AP de filiação ou perante o CA-HP, se o reingresso ocorrer a nível do Quadro Nacional.
- 4.2 Para que o reingresso se torne "efectivo", é necessário que o Árbitro obtenha a classificação de "aprovado" nas Provas de Avaliação a que for submetido em função da categoria em que fôr readmitido.
- 4.3 Caso o Árbitro não obtenha aprovação nas provas a que fôr submetido, será o processo encerrado e o pedido indeferido, sem possibilidade de recurso ou de reapresentação do pedido, posição que CA-AP de filiação ou o CA-HP - *no caso de se tratar de Árbitro do Quadro Nacional* - formalizará por carta registada, com aviso de recepção.

ACESSO À CABINA DOS ÁRBITROS E DECLARAÇÕES À COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 84º

(Acesso à Cabina dos Árbitros)

1. Os Árbitros de Hóquei em Patins devem interditar a entrada na sua cabina a toda e qualquer pessoa - *incluindo os seus colegas* - com excepção dos casos seguintes:
 - 1.1 Os Delegados das equipas, conjuntamente, mas somente durante o tempo necessário para a recepção e entrega das licenças e Boletim do Jogo;
 - 1.2 Os membros dirigentes do CA-HP, bem como os membros dirigentes do seu CA-AP de filiação ou - *no caso da ausência destes* - do CA-AP da Associação de Patinagem em que o jogo se realiza, mas somente antes ou após o final do jogo.
2. O Árbitro mencionará sempre no seu Relatório o nome dos dirigentes da Arbitragem que o visitarem na sua cabina.
 - 2.1 Quando - *em situações de excepção* - o Árbitro solicitar a presença - *durante o intervalo* - desses mesmos Dirigentes ou de outros que se encontrem a assistir ao jogo, fará disso menção no seu Relatório.
 - 2.2 Quando - *por motivos de lesão ou doença súbita* - o Árbitro solicitar a assistência dum Médico ou do Massagista de um dos Clubes, fará disso, igualmente, menção no seu Relatório.
4. Sempre que - *por razões alheias à sua vontade* - o Árbitro se confronte no seu vestiário com qualquer pessoa cuja entrada está interdita, deverá mencionar o facto no Relatório, com identificação dos infractores.

ARTIGO 85º

(Declarações dos Árbitros à Comunicação Social)

Os Árbitros poderão fazer declarações à Comunicação Social antes e depois dos jogos, mas nunca deverão comentar quaisquer incidências do jogo que - *por serem matéria do seu Relatório* - não podem ser comentados nem divulgados publicamente, dada a confidencialidade dos mesmos.

BOLETINS E RELATÓRIOS DO JOGO APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE DESPESA

ARTIGO 86º

(Boletim do Jogo - Enquadramento Geral)

Em conformidade com os Regulamentos em vigor, serão sempre utilizados os Boletins de Jogo do modelo oficial, devendo os Relatórios dos Árbitros ser dactilografados ou escritos com letra bem legível.

1. Os Relatórios de Jogo elaborados pelos Árbitros são confidenciais, pelo que o seu conteúdo não pode ser revelado nem divulgado publicamente.
 - 1.1 Os Árbitros só devem escriturar o seu Relatório no exemplar "original" (destinado à FPP ou à Associação organizadora) e na "cópia" destinada ao CA-HP ou CA-AP de filiação, consoante os casos.
 - 1.2 Em qualquer das "cópias" adicionais nunca deve constar o Relatório do Árbitro.
 - 1.3 Em todos os Relatórios e Boletins de Jogo terá de constar a correcta identificação dos Árbitros que os subscrevem, incluindo a indicação do número oficial que lhes tiver sido atribuído pelo CA-HP, no caso



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

- dos Árbitros do Quadro Nacional, ou pelo CA-AP de filiação, no caso dos Árbitros dos Quadros Regionais.
2. Os Árbitros devem proceder ao envio (ou entrega) dos Boletins e Relatórios de Jogo com a urgência possível, mas nunca depois de decorridos 2 (dois) dias úteis sobre a data de realização do jogo.
 - 2.1 No caso da sua entrega nos serviços de secretaria do CA-HP, será aposta e rubricada a data de recepção.
 - 2.2 No caso do seu envio pelo correio, será considerada a data constante no envelope e respeitante à data de expedição (carimbo ou registo dos CTT).
 3. Os Árbitros devem descrever com exactidão, objectividade e rigor no Relatório do Jogo todos os factos ou situações relevantes que se verificarem - *relatando com clareza as infracções cometidas e identificando os respectivos infractores* - e mencionando em particular:
 - 3.1 Quaisquer atrasos que impeçam a sua comparência no recinto de jogo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do seu início ou a sua entrada em pista com 10 (dez) minutos de antecedência, indicando sempre os motivos.
 - 3.2 Quaisquer atrasos no início ou reinício do jogo, controlando em particular a duração do intervalo, verificando ou corrigindo os registos do Árbitro Auxiliar, indicando quaisquer anomalias e seus motivos.
 - 3.3 Os casos de força maior ou situações em que a sua integridade física foi ameaçada, que tenham determinado o seu abandono do recinto de jogo antes de o terem feito todos os jogadores que nele tomaram parte.
 - 3.4 Se confrontado com qualquer protesto que não tenha sido apresentado nos termos regulamentares, deve o Árbitro declarar desde logo no Relatório - *na presença dos dois Delegados e, se possível, com a rubrica de ambos* - que não considerou a aceitação do protesto e quais as razões da sua decisão.

ARTIGO 87º

(Apresentação de Notas de Despesa pelos Árbitros)

1. Compete aos Árbitros a apresentação de Notas de Despesa - *em conformidade com os critérios e Tabelas em vigor* - quer no que respeita aos jogos por si dirigidos com base nas nomeações recebidas quer no que respeita a quaisquer acções de formação ou reuniões para que tenha sido convocado.
2. Sempre que houver despesas que um Árbitro tenha realizado - *e cujo pagamento queira solicitar, por não incluídas nas Tabelas de Ajudas de Custo em vigor* - terão de ser devidamente discriminadas na Nota de Despesas a enviar, acompanhadas dos respectivos comprovantes, sob pena de não poderem ser consideradas.
3. As Notas de Despesa respeitantes aos jogos arbitrados terão de ser enviadas pelos Árbitros, ao CA-HP - *no caso dos Árbitros do Quadro Nacional* - ou ao CA-AP de filiação, sob pena de não poderem ser aceites.
4. Não serão aceites quaisquer Notas de Despesa dos Árbitros que não correspondam a nomeações e/ou convocações efectuadas pelo CA-HP ou - *consoante o respectivo enquadramento* - pelo seu CA-AP de filiação.
5. Se houver um atraso significativo no envio do correspondente Boletim e Relatório de Jogo, os Árbitros não terão direito de exigir a regularização das Notas de Despesa correspondentes.

INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE REGRAS E REGULAMENTOS

ARTIGO 88º

(Comunicados Oficiais do CA-HP - Esclarecimentos e Instruções)

Independentemente das acções de Formação realizadas e das recomendações e aconselhamentos verbais que possam ser efectuados, o CA-HP procederá sempre à sua confirmação e divulgação escrita, através de Comunicado Oficial.

§ Único - Em termos da sua actuação em pista, os Árbitros apenas devem considerar - *para além do disposto nas Regras do Jogo e demais Regulamentos* - as normas, circulares, instruções, recomendações e outras informações de carácter técnico, sobre a sua interpretação e esclarecimento, que forem divulgados - **de forma escrita** - pelo CA-HP ou pelos Órgãos competentes da FPP.



EQUIPAMENTO E INSÍGNIAS DOS ÁRBITROS

ARTIGO 89º

(Equipamento e Insígnia a utilizar pelos Árbitros)

1. O equipamento dos Árbitros será composto de:
 - 1.1 Calças, camisa ou camisola, tendo esta colocada no peito, sobre o lado esquerdo, a Insígnia oficial (e só esta).
 - 1.2 Sapatos (tipo ténis) com sola de borracha e respectivas meias.
2. No início de cada época desportiva, compete ao CA-HP definir, através de Comunicado Oficial, quais as cores dos equipamentos a utilizar pelos Árbitros, bem como quais as normas e procedimentos a ter em conta relativamente à sua utilização e conservação.
3. A Insígnia a utilizar pelos Árbitros será a seguinte:
 - 3.1 Os Árbitros de Categoria Internacional usarão a Insígnia oficial da FIRS.
 - 3.2 Os Árbitros do Quadro Nacional usarão a Insígnia oficial do CA-HP.
 - 3.2 Os Árbitros dos Quadros Regionais usarão a Insígnia oficial do CA-AP em que estão filiados.

DIREITOS E DEVERES DOS ÁRBITROS

ARTIGO 90º

(Direitos dos Árbitros)

São **direitos** dos Árbitros de Hóquei em Patins :

1. Possuir um cartão de livre entrada em todos os jogos de Hóquei em Patins, o qual - *no caso dos Árbitros do Quadro Nacional* - será emitido e concedido pela FPP ou - *no caso dos Árbitros dos Quadros Regionais* - pela Associação de Patinagem do seu CA-AP de filiação.
2. Ser incluído gratuitamente no Seguro Desportivo a efectuar - *no caso dos Árbitros do Quadro Nacional* - pela FPP ou - *no caso dos Árbitros dos Quadros Regionais* - pela Associação de Patinagem do seu CA-AP de filiação.
3. Receber as convocações e nomeações para os jogos a efectuar ou para as acções de formação e para as reuniões com os Órgãos de Arbitragem com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à sua data de realização.
4. Receber as quantias correspondentes às Notas de Despesa por si apresentadas - *depois de autorizadas e aprovadas pelos Órgãos de Arbitragem competentes* - até ao final do mês seguinte ao da apresentação das referidas Notas de Despesa.
5. Receber o prémio de arbitragem do jogo para que foi nomeado desde que este se tenha iniciado ou tenha havido falta de comparência de qualquer das equipas.
6. Receber as despesas de deslocação do jogo para que foi nomeado e que não se tenha realizado, por falta de comparência de qualquer das equipas ou por qualquer outro motivo.
7. Receber os Comunicados Oficiais do CA-HP e versões actualizadas quer das Regras e Regulamentos do jogo quer do REAHP, bem como receber – *igualmente de forma escrita* – quaisquer circulares, normas, instruções, recomendações e outras informações de carácter técnico, sobre a interpretação e esclarecimento das Regras e Regulamentos do Jogo.
8. Ser recebido em reunião dos Órgãos de Arbitragem até 15 (quinze) dias após o ter solicitado por escrito.
9. Recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, em conformidade com as condições e prazos regulamentares.
10. Ocupar um vestiário próprio dentro das instalações onde os encontros se realizem, que deve dispor de uma mesa ou secretária, água corrente com chuveiro para banho, instalações sanitárias e mantido em bom estado de higiene.
11. Receber na cabina - *com pelo menos 30 minutos de antecedência da hora marcada para o seu início* - o Boletim de Jogo, bem como as licenças dos intervenientes, verificando se estas correspondem aos presentes e devolvendo-as apenas no final do encontro.



12. Nos jogos policiados, solicitar a intervenção da força pública ou o seu reforço quando o entenda necessário para impor a sua autoridade ou para sua defesa.
13. Ser acompanhado por um Director ou Delegado do Clube visitado - *ou como tal considerado* - ou por um elemento da Organização do mesmo, até abandonar as instalações onde o jogo se efectuou.

ARTIGO 91º **(Deveres dos Árbitros)**

São **deveres** dos Árbitros de Hóquei em Patins:

1. Apresentar no **mês de aniversário** o Exame Médico-Desportivo, para efeitos de adesão anual à apólice colectiva do Seguro Desportivo da FPP.
2. Confirmar todas as nomeações e convocações recebidas junto do Órgão de Arbitragem competente, justificando, por escrito e atempadamente, quaisquer situações que determinem o seu impedimento, mesmo que já o tenha feito pelo telefone ou pessoalmente.
3. Em caso de impedimento, conhecido depois de recebida a convocação, avisar imediatamente o Órgão de Arbitragem competente, de modo que este tenha possibilidade para o substituir, sem prejuízo do envio posterior de justificação escrita.
4. Enviar os meios de prova requeridos para comprovação quando forem invocados motivos de força maior.
5. Não aceitar qualquer nomeação efectuada por um CA-AP que não seja o da sua filiação ou de qualquer Órgão ou Entidade que não seja o Órgão de Arbitragem com competência para o efeito.
6. Não aceitar - *mesmo que se encontre presente no local* - a direcção dum jogo particular, quando não esteja especificamente autorizado pelo Órgão de Arbitragem competente, excepto se se verificar a falta comprovada do Árbitro oficialmente nomeado.
7. Não aceitar - *dando imediato conhecimento ao Órgão de Arbitragem competente* - qualquer convite de Clubes ou quaisquer outras Entidades, seja qual for a iniciativa, natureza ou finalidade desse convite.
8. Recusar a direcção de qualquer jogo que tenha sido interrompido ou tenha sido parcialmente dirigido por outro Árbitro, excepto se este estiver impedido fisicamente de o continuar.
9. Disponibilizar-se para dirigir um Jogo quando, à hora marcada para o seu início, se verificar a falta do Árbitro que estava nomeado.
10. Apresentar as Notas de Despesa, junto do Órgão de Arbitragem competente, quer no que respeita aos jogos por si dirigidos quer no que respeita a quaisquer acções de formação ou reuniões para que tenha sido convocado.
11. Comparecer a todas as Reuniões, Cursos de Formação, Exames e Provas de Avaliação para que sejam convocados, cumprindo as horas e o programa das convocações.
12. Comparecer a todos os jogos para que sejam nomeados com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência em relação à hora marcada para o início do mesmo, observando cuidadosamente se os recintos de jogo estão nas condições necessárias, providenciando para que sejam remediadas quaisquer deficiências registadas.
13. Ressalvadas situações de excepção que sejam previamente autorizadas, não utilizar os transportes de Clubes ou dos seus Atletas ou Dirigentes, nas deslocações que tiverem de efectuar no exercício das suas funções.
14. Interditar a entrada na sua cabina a qualquer pessoa, exceptuando quer os membros do CA-HP e/ou do seu CA-AP de filiação quer (conjuntamente) os Delegados das duas equipas em confronto, mas estes somente para recepção e entrega das licenças e boletins de jogo.
15. Apresentar-se devidamente equipado nos jogos que dirigir, utilizando o apito oficialmente aprovado, e dando entrada em pista com, pelo menos, 10 (dez) minutos de antecedência em relação à hora marcada para o início do mesmo.
16. Em todos os jogos que dirigir, cumprir e fazer cumprir as Regras do Jogo assim como os Regulamentos em vigor, assegurando designadamente que os jogos comecem à hora marcada e só utilizando a tolerância regulamentar quando tal for necessário, dando do facto conhecimento no seu Relatório.
17. Ressalvando os casos de força maior e as situações em que a sua integridade física possa estar ameaçada, não abandonar os recintos de jogos antes de o terem feito todos os jogadores que nele tenham tomado parte.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

18. Fazer Relatório de todos os factos que contrariem ou alterem o espírito ou a falta de cumprimento dos Regulamentos ou Regras do Jogo, ocorridos antes, durante, no intervalo ou no fim de cada jogo, com a maior clareza e objectividade, dispensando quaisquer comentários pessoais.
19. Declarar no Relatório - *na presença dos dois Delegados e, se possível, com a rubrica de ambos* - que não considerou a aceitação de qualquer protesto, quando considerar que o mesmo não foi apresentado nos termos regulamentares.
20. Juntar ao Relatório os cartões ou licenças dos intervenientes no jogo de quem tenha de participar disciplinarmente por factos graves.
21. Não prestar quaisquer informações ou esclarecimentos públicos sobre as suas actuações ou decisões nos jogos em que directamente intervier, garantindo a confidencialidade do seu Relatório.
22. Enviar ou fazer a entrega do Boletim e Relatório do Jogo ao Órgão de Arbitragem competente, antes de decorridos 2 (dois) dias úteis sobre a data de realização do jogo.
23. Não discutir ou apreciar publicamente qualquer facto ou atitude de um colega ou de um membro dos Órgãos da Arbitragem e/ou de qualquer Órgão Social da FPP ou das Associações de Patinagem.
24. Não exercer funções - *remuneradas ou não* - de Dirigente, Seccionista, Jogador, Treinador ou Funcionário num Clube que pratique o Hóquei em Patins.
25. Quando se trate de provas de âmbito nacional, no final do jogo - *e até ao prazo máximo de 1 (uma) hora* - comunicar o nº deste, bem como o seu resultado, para o SMS de resposta.
26. Identificar os atletas e demais elementos constantes dos Boletins de Jogo e Adicional, confrontando-os com as respectivas licenças ou cartões identificativos.
27. Não permitir - *quer no banco quer nas imediações* - a presença de qualquer elemento não constante dos Boletins de Jogo e Adicional.

PUBLICIDADE E/OU PATROCÍNIOS DA ARBITRAGEM

ARTIGO 92º

(Publicidade e Patrocínio da Arbitragem - Enquadramento e Contratação)

É permitida a celebração de contratos de publicidade e/ou patrocínio da Arbitragem de Hóquei em Patins, em conformidade com as seguintes condições:

1. A aprovação e assinatura conjuntas do CA-HP e da Direcção da FPP dos termos e condições contratuais propostos, com explicitação de:
 - 1.1 Contratantes e Árbitros aderentes.
 - 1.2 Data de início e período de vigência, tendo por referência cada Época competitiva.
 - 1.3 Objecto do contrato, com definição das marcas e/ou produtos a publicitar.
 - 1.4 Explicitação e valorização das contrapartidas financeiras e/ou outras, por Época ou período contratual.
 - 1.5 Condições de pagamento e/ou de realização das contrapartidas acordadas.
 - 1.6 Outras condições particulares de contratação, designadamente quanto á possibilidade de incluir no equipamento dos Árbitros duas inserções publicitárias distintas.
2. Quando for acordada como uma das contrapartidas contratuais, a cedência gratuita de equipamento e/ou outro material para utilização dos Árbitros, a correspondente valorização será sempre efectuada - *no contrato em causa* - por forma a determinar com clareza as contrapartidas garantidas aos Árbitros aderentes.
3. No caso de serem apresentadas propostas para a celebração de contratos de publicidade de âmbito regional ou distrital, terão as mesmas de obedecer, em termos genéricos aos princípios estabelecidos no presente capítulo do REAHP, sendo no entanto e em qualquer caso obrigatória a obtenção prévia do parecer favorável do CA-HP e da Direcção da FPP.
 - 3.1 A adesão de cada Árbitro será obtida através de declaração a incluir em anexo a cada contrato publicitário que for celebrado.
 - 3.2 No caso de algum Árbitro não pretender aderir aos contratos celebrados, não beneficiará de quaisquer benefícios previstos contratualmente para o conjunto dos Árbitros aderentes.



ARTIGO 93º

(Repartição das Receitas Líquidas de Contratos de Publicidade)

Tendo em atenção o estabelecido no ponto 2 (dois) do Artigo anterior, o Órgão de Arbitragem competente terá de proceder à determinação do valor global das Receitas Líquidas de cada contrato publicitário - *valor global das contrapartidas depois de deduzidas todas as despesas inerentes ao contrato* - valor global esse que será repartido da seguinte forma:

1. 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Líquidas serão atribuídas directamente ao CA-HP ou, consoante os casos, ao CA-AP respectivo.
2. 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Líquidas serão atribuídas directamente à FPP ou, consoante os casos, à Associação de Patinagem respectiva.
3. 50% (cinquenta por cento) das Receitas Líquidas serão atribuídas ao conjunto dos Árbitros aderentes.

ARTIGO 94º

(Contrapartidas dos Árbitros nos Contratos de Publicidade)

A distribuição de quaisquer contrapartidas por cada um dos Árbitros aderentes será sempre assegurada pelo Órgão de Arbitragem competente, tendo em atenção os seguintes critérios:

1. No caso de contrapartidas em equipamento e/ou outro material a utilizar pelos Árbitros, terão as mesmas de ser, previamente, objecto de aprovação específica do Órgão de Arbitragem competente, por forma a garantir o cumprimento das disposições regulamentarmente estabelecidas a tal propósito.
 - 1.1 Todo o equipamento e/ou outro material que fizer parte das contrapartidas contratuais será entregue ao Órgão de Arbitragem competente, que assegurará a sua distribuição por cada Árbitro aderente.
 - 1.2 Órgão de Arbitragem competente regulamentará, através de Comunicado Oficial, a utilização pelos Árbitros aderentes do equipamento e/ou outro material fornecido no âmbito dos contratos de publicidade que forem celebrados.
2. No caso de contrapartidas financeiras a atribuir ao conjunto dos Árbitros aderentes, a distribuição individual de verbas por cada Árbitro será igualmente assegurada pelo Órgão de Arbitragem competente – *desde que haja boa cobrança das mesmas e no final da Época ou do correspondente período contratual* – e será efectuada em função do número de jogos que cada Árbitro tiver dirigido no âmbito do contrato celebrado e durante o período contratual correspondente à Época em questão.

ARTIGO 95º

(Inserções Publicitárias no Equipamento dos Árbitros)

Quaisquer inserções de publicidade no equipamento utilizado pelos Árbitros de Hóquei em Patins serão limitadas a duas faixas publicitárias a inserir na camisa ou camisola - *uma na frente e outra nas costas, com o máximo de 17 (dezassete) centímetros de altura* - admitindo-se ainda uma referência publicitária, a inserir em cada uma das mangas, com o máximo de 10 (dez) centímetros de largura.

1. Admite-se que possam ser efectuadas inserções publicitárias distintas.
3. O CA-HP regulamentará, através de Comunicado Oficial, a utilização das inserções publicitárias a incluir no equipamento dos Árbitros aderentes no âmbito dos contratos publicitários que forem celebrados.

CAPÍTULO VIII

CURSOS DE FORMAÇÃO, EXAMES E PROVAS DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 96º

(Cursos de Formação e Exames dos Delegados Técnicos)

1. No início de cada Época, o CA-HP organizará um Curso de Formação para Delegados Técnicos visando:
 - 1.1 Garantir a actualização dos seus conhecimentos sobre as Leis do Jogo e Regulamentos de Provas.
 - 1.2 Divulgar e aconselhar o correcto preenchimento e envio do Relatório Técnico a utilizar.
 - 1.3 Uniformizar os critérios e formas de observação e avaliação técnica dos Árbitros de Hóquei em Patins.



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

2. Sempre que o entender necessário, o CA-HP efectuará Provas de Avaliação de Conhecimentos aos Delegados Técnicos que já exerciam anteriormente tais funções.
 - 2.1 Para que seja confirmado nas suas funções, o Delegado Técnico terá de obter aproveitamento nas Provas de Avaliação de Conhecimentos que forem efectuadas no início de cada Época.
 - 2.2 Para que obtenha aproveitamento no Exame de Avaliação de Conhecimentos, qualquer Delegado Técnico terá de obter uma nota final que não seja inferior a 80% (oitenta por cento).
3. O CA-HP realizará obrigatoriamente um Exame de Admissão para Delegados Técnicos, relativamente a todos os candidatos que o não tenham realizado anteriormente.
 - 3.1 Os candidatos que não sejam aprovados no referido Exame não serão designados pelo CA-HP.
 - 3.2 Para que obtenha aproveitamento no Exame de Admissão para Delegado Técnico, qualquer candidato terá de obter uma nota final que não seja inferior a 80% (oitenta por cento).
4. Quer a Prova de Avaliação quer o Exame de Admissão para Delegado Técnico constará de dois Testes escritos.
 - 4.1 Os Testes serão elaborados, avaliados e classificados pela Comissão Técnica do CA-HP.
 - 4.2 As Notas a atribuir variarão de 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) de respostas certas.

ARTIGO 97º

(Cursos e Exames para Admissão de Novos Árbitros)

Decorrente da organização de quadros de arbitragem distintos e autónomos, compete a cada CA-AP a organização e realização dos Cursos de Formação e Admissão de novos Árbitros, aos quais o CA-HP, através da sua Comissão Técnica, dará o apoio que lhe for solicitado e que julgar adequado.

1. Cada CA-AP terá de submeter à prévia aprovação do CA-HP o respectivo plano e programa dos referidos Cursos, com definição das Provas de Exame a realizar e dos Monitores e Examinadores que serão responsáveis pela organização e controlo de resultados dos referidos Cursos.
2. Os custos de organização dos Cursos de Formação e Admissão de novos Árbitros serão da responsabilidade de cada CA-AP, embora o CA-HP deva suportar - *quando solicitado a dar localmente o seu apoio* - os custos de deslocação dos seus membros (refeições e estadias, se as houver, ficarão a cargo de cada CA-AP).

ARTIGO 98º

(Curso de Reciclagem de Início de Época)

O CA-HP terá de assegurar - *no início de cada Época e até 30 de Setembro de cada ano* - a realização dum Curso de Reciclagem Técnica destinado a todos os Árbitros que integrem, ou possam vir a integrar nessa mesma Época, o Quadro Nacional de Arbitragem.

1. Os objectivos deste Curso são os de promover a valorização dos conhecimentos técnicos dos Árbitros, garantindo a sua actualização e formação, designadamente sobre as Leis do Jogo e os Regulamentos de Provas e também sobre uma melhor preparação para o exercício das suas funções e responsabilidades.
2. Este Curso realizar-se-á, em princípio, durante um fim-de-semana e num local único, nele participando:
 - 2.1 Todos os Árbitros que integrem o Quadro Nacional.
 - 2.2 Os Candidatos a promoção ao Quadro Nacional, a seleccionar entre todos os Candidatos que forem propostos por cada CA-AP.
3. A participação no Curso de Reciclagem e Provas de Avaliação correspondentes é obrigatória para todos os Árbitros do Quadro Nacional, pelo que todos aqueles que, no todo ou em parte, faltarem terão de apresentar justificação escrita pelo facto, sob pena de serem sancionados disciplinarmente.
4. Independentemente do disposto no número anterior, quer os Árbitros faltosos quer aqueles que - *embora comparecendo* - não obtiverem aprovação nos Testes Escritos e/ou nos Testes Físicos realizados, ficarão sujeitos às seguintes condições:
 - 4.1 Não serão nomeados para actuar - *tanto a nível nacional como regional* - em quaisquer jogos, oficiais ou particulares, enquanto não efectuarem a globalidade das Provas de reciclagem ou - *consoante os casos* - enquanto não for obtida aprovação nos Testes Físicos e/ou nos Testes Escritos.
 - 4.2 Relativamente aos Candidatos a promoção ao Quadro Nacional, não será marcada nova data para o Exame de Acesso ao Quadro Nacional nem haverá nova chamada para os que não obtiveram



aproveitamento, pelo que continuarão integrados nos Quadros Regionais, durante a Época em questão.

4.3 Relativamente aos **Árbitros do Quadro Nacional**:

4.3.1 No caso dos Árbitros faltosos - e caso o CA-HP considere como injustificada tal situação - o tempo de inactividade daí decorrente contará para efeitos de Classificação na Época em questão, o mesmo acontecendo relativamente aos Árbitros que não actuam por não terem sido aprovados em qualquer dos Testes por si realizados.

4.3.2 Terá de pertencer ao Árbitro faltoso ou àquele que não foi aprovado em qualquer dos Testes, a iniciativa do contacto com o CA-HP para que sejam acordadas as condições e data para realização das Provas em falta ou para repetição dos Testes em que não foi aprovado.

ARTIGO 99 º

(Cursos de Reciclagem Intermédios de Época)

No caso de se realizar um ou mais Cursos de Reciclagem Intermédios ao longo de uma época a classificação dos Árbitros terá em conta a média das classificações por si obtidas nesses cursos.

1. Os objectivos destes Cursos Classificativos são exclusivamente o de verificar os conhecimentos técnicos dos Árbitros, garantindo a sua actualização e formação, designadamente sobre as Leis do Jogo e os Regulamentos de Provas e também para uma continuada preparação para o exercício das suas funções e responsabilidades.
2. Estes Cursos realizar-se-ão, em princípio, durante um fim-de-semana, nele participando:
 - 2.1 Todos os Árbitros que integrem o Quadro Nacional
 - 2.2 Os candidatos a promoção ao Quadro Nacional que forem propostos por cada CA-AP.
3. A participação no Curso de Reciclagem e Provas de Avaliação correspondentes é obrigatória para todos os Árbitros do Quadro Nacional, pelo que todos aqueles que, no todo ou em parte, faltarem terão de apresentar justificação escrita pelo facto, sob pena de serem sancionados disciplinarmente.

ARTIGO 100 º

(Provas da Reciclagem e Exames de Admissão ao Quadro Nacional)

As Provas de Avaliação da Reciclagem e o Exame de Admissão ao Quadro Nacional serão constituídos pelos seguintes testes, que serão elaborados, avaliados e classificados pela Comissão Técnica do CA-HP:

1. PROVAS DE APTIDÃO TÉCNICA

1.1 Serão realizadas uma ou duas provas - *que podem ter a forma escrita ou oral* - para avaliação dos conhecimentos técnicos da arbitragem de hóquei em patins, com incidência nas Regras de Jogo e no Regulamento Técnico.

1.2 Cada prova será avaliada por referência ao número total de respostas certas, sendo as notas atribuídas numa escala que **varia entre os 0% (zero por cento) e os 100% (cem por cento)**, em função da relação entre o número de respostas formuladas correctamente e o número total de perguntas formuladas na prova em questão.

1.3 A nota final das Provas de Aptidão Técnica será igual à média apurada nas provas que tiverem sido realizadas.

2. PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA

2.1 Serão realizadas duas provas para avaliação das capacidades físicas dos Árbitros, visando, designadamente, testar quer a base de resistência a um esforço continuado quer ainda a agilidade e rapidez de movimentação na pista.

2.2 Cada prova será avaliada por referência ao seu tempo de referência (**valor máximo de duração = 100 %**), sendo as notas atribuídas tendo em conta:

2.2.1 Por um lado, o local de realização da prova (pista de atletismo ou outro recinto);

2.2.2 Por outro lado, a relação que se verificar entre os resultados apurados e os valores pré-estabelecidos para cada Prova, sem diferenciação de sexos ou de idades

Nos pontos seguintes efectua-se a definição das escalas de correspondências que devem ser consideradas para efeito da atribuição das notas, em função de cada prova física e/ou do local da sua realização.



REHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

2.3 A Prova de Resistência consiste em percorrer a distância de 1.200 (mil e duzentos) metros no menor tempo possível, partindo duma posição estática, atrás da linha de saída.

2.3.1 Se esta prova for realizada numa pista de atletismo, serão efectuadas, a partir do ponto de partida, 3 (três) voltas completas à pista. Neste caso, será considerada - **em termos de notas a atribuir em função dos resultados apurados** - a seguinte escala de correspondências:

a) **Tempo máximo de duração da prova:** **6' 15"** (seis minutos e quinze segundos).

Base de referência / Nota a atribuir: **100 %**

b) **Tabela de correspondência/Notas de referência**

PROVA DE RESISTÊNCIA - em pista de Atletismo	
TEMPO EFECTUADO	Nota a atribuir
Tempo igual ou inferior a 6' 15"	100%
Tempo superior a 6' 15", mas inferior a 6' 50"	95%
Tempo superior a 6' 50", mas inferior a 7' 00"	90%
Tempo superior a 7' 00", mas inferior a 7' 35"	85%
Tempo superior a 7' 35", mas inferior a 8' 15"	80%
Tempo superior a 8' 15", mas inferior a 9' 00"	75%
Tempo superior a 9' 00", mas inferior a 10' 00"	70%
Tempo superior a 10' 00"	60%

2.3.2 Se esta prova for realizada numa pista de hóquei em patins (ou outro recinto similar), o percurso será sinalizado adequadamente, por forma a delimitar um rectângulo de 30 x 15 (trinta por quinze) metros, sendo efectuadas, a partir do ponto de partida, 13 (treze) voltas completas à pista e ainda 30 (trinta) metros adicionais. Neste caso, será considerada - **em termos de notas a atribuir em função dos resultados apurados** - a seguinte escala de correspondências:

a) **Tempo máximo de duração da prova:** **7' 05"** (sete minutos e cinco segundos).

Base de referência / Nota a atribuir : **100 %**

b) **Tabela de correspondência / Notas de referência**

PROVA DE RESISTÊNCIA - em recintos cobertos	
TEMPO EFECTUADO	Nota a atribuir
Tempo igual ou inferior a 7' 05"	100%
Tempo superior a 7' 05", mas inferior a 7' 40"	95%
Tempo superior a 7' 40", mas inferior a 8' 20"	90%
Tempo superior a 8' 20", mas inferior a 9' 00"	85%
Tempo superior a 9' 00" mas inferior a 9' 45"	80%
Tempo superior a 9' 45", mas inferior a 10' 30"	75%
Tempo superior a 10' 30", mas inferior a 11' 00"	70%
Tempo superior a 11' 00"	60%

2.4. A Prova de Agilidade e Rapidez consiste em percorrer a distância de 40 (quarenta) metros - *dois percursos, de ida e volta, com 20 (vinte) metros cada um* - no menor tempo possível, partindo duma posição estática, atrás da linha de saída.

Nesta prova - *e independentemente do local de realização desta prova (pista de atletismo, pista de hóquei em patins ou outro recinto similar)* - será considerada a seguinte escala de correspondências:



- a) **Tempo máximo de duração da prova:** 08" (oito segundos).
Base de referência / Nota a atribuir : 100 %
- b) Tabela de correspondência / Notas de referência:

PROVA DE AGILIDADE E RAPIDEZ	
TEMPO EFECTUADO	Nota a atribuir
Tempo igual ou inferior a 08,00"	100%
Tempo superior a 08,00", mas inferior a 08,40"	95%
Tempo superior a 08,40", mas inferior a 08,80"	90%
Tempo superior a 08,80", mas inferior a 09,25"	85%
Tempo superior a 09,25", mas inferior a 09,75"	80%
Tempo superior a 09,75", mas inferior a 10,25"	75%
Tempo superior a 10,25", mas inferior a 11,00"	70%
Tempo superior a 11,00"	60%

2.5 A nota final das Provas de Aptidão Física será igual à média apurada nas provas que tiverem sido realizadas.

3. **CONDIÇÕES PARA APROVEITAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

Todos os Árbitros terão de obter aproveitamento, quer nas Provas de Aptidão Técnica quer nas Provas de Aptidão Física, de acordo com os seguintes critérios:

3.1 **Nas Provas de Aptidão Técnica exige-se:**

- 3.1.1 Nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), mínimo que - *se não cumprido* - implicará sempre que o Árbitro seja despromovido aos Quadros Regionais.
- 3.1.2 Nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) nos Exames de Acesso ao Quadro Nacional para que um Árbitro dos Quadros Regionais possa ser promovido.
- 3.1.3 Nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) para que o Árbitro possa ser considerado aprovado nos Testes Escritos efectuados durante as Provas de Avaliação da Reciclagem.

3.2 **Nas Provas de Aptidão Física exige-se:**

- 3.2.1 Nota igual ou superior a 70% (setenta por cento), mínimo que - *se não cumprido* - implicará sempre a que o Árbitro seja despromovido aos Quadros Regionais.
- 3.2.2 Nota igual ou superior a 90% (noventa por cento) nos Exames de Acesso ao Quadro Nacional para que um Árbitro dos Quadros Regionais possa ser promovido.
- 3.2.3 Nota igual ou superior a 90% (noventa por cento) para que o Árbitro possa ser considerado aprovado nos Testes Físicos efectuados durante as Provas de Avaliação da Reciclagem.

3.3 Para efeitos da sua classificação anual, serão sempre consideradas as notas que forem obtidas pelos Árbitros na primeira vez que realizarem as Provas de Aptidão Técnica e/ou Física.

CAPÍTULO IX

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS

ARTIGO 101º

(Avaliação e Classificação dos Árbitros - Delimitação)

A carreira e integração dos Árbitros de Hóquei pelos diferentes Quadros e Categorias da Arbitragem será efectuada com base nos Resultados e Notas Finais de Avaliação - *e correspondentes Classificações* - que tiverem sido apurados na Época imediatamente anterior.

1. A institucionalização dum sistema de avaliação e classificação anual dos Árbitros tem o objectivo de incentivar o seu desenvolvimento qualitativo, garantindo a promoção curricular dos Árbitros que revelem ser os mais aptos.
2. Para efeitos de **classificação anual**, estão abrangidos todos os Árbitros do Quadro Nacional, considerando para o efeito **duas divisões distintas**:



REAHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

- 2.1 Os Árbitros integrados no **Quadro Nacional do Nível "A"**
- 2.2 Os Árbitros integrados no **Quadro Nacional do Nível "B"**
3. O sistema de Avaliação e Classificação anual dos Árbitros integrará - *para apuramento da Nota Global e Final de cada Época* - duas componentes fundamentais:
 - 3.1 O **Resultado Técnico da Época** - *que é função de vários factores de observação e de distinta ponderação, conforme definido no Artigo 102º do presente REAHP* - que permite determinar os "pontos positivos" de cada Árbitro, possibilitando aferir o seu desempenho e a capacidade técnica revelada para o exercício das suas importantes funções;
 - 3.2 O **Resultado Administrativo da Época** - *que é função das penalizações por inactividade e/ou por motivos disciplinares, conforme definido no Artigo 103º do presente REAHP* - que permite determinar os "pontos negativos" de cada Árbitro, possibilitando aferir a sua atitude e comportamento.
4. Ao Árbitro do Quadro Nacional "A" e do Quadro Nacional B que - *no final da cada Época* - se tiver classificado em 1º (primeiro) lugar, será atribuído pelo CA-HP o galardão de "Árbitro do Ano", com a entrega do correspondente diploma e de uma placa comemorativa.

ARTIGO 102º

(Factores de Observação dos Árbitros - Apuramento do Resultado Técnico)

O apuramento do Resultado Técnico em cada Época é função de diversos factores de observação - *de ponderação distinta* - e visa determinar os "pontos positivos" de cada Árbitro, aferindo o seu desempenho e capacidade técnica, conforme estabelecido no articulado do presente Artigo.

1. CONHECIMENTOS TEÓRICOS - RESULTADO DOS TESTES ESCRITOS

Os Testes Escritos serão realizadas, no início de cada Época, aquando da realização do Curso de Reciclagem, em conformidade com as condições estabelecidas no Artigo 100º do presente REAHP, assim como a meio da época, aquando do Curso de Formação e Reciclagem Intermédio de Época, em conformidade com as condições estabelecidas no Artigo 99º.

1.1 Para efeitos de apuramento da classificação final, o Resultado dos Testes Escritos dará uma contribuição conforme estabelecido num dos primeiros comunicados do início de cada época, depois de apresentado e discutido na Acção de Reciclagem de início de Época, que é a ponderação a utilizar no cálculo do Resultado Técnico de cada Época.

1.2 O **Resultado dos Testes Escritos** - *para efeitos da classificação final da Época* - será apurado em conformidade com os critérios estabelecidos no quadro seguinte:

TESTES ESCRITOS - Provas de Reciclagem de Início de Época		
NOTA FINAL OBTIDA NOS TESTES ESCRITOS	RESULTADO / PONTUAÇÕES A CONSIDERAR	
	Pontuação	Implicações adicionais
Nota igual ou superior a 70%	Pontos obtidos na Prova	Aprovado
Nota igual ou superior a 50% e inferior a 70%	Pontos obtidos na Prova	Não aprovado & Inactivo
Nota inferior a 50%	Pontos obtidos na Prova	Reprovado & Despromovido

2. CAPACIDADE FÍSICA - RESULTADO DAS PROVAS FÍSICAS

Os Testes Físicos serão realizadas, no início de cada Época, aquando da realização do Curso de Reciclagem, em conformidade com as condições estabelecidas no Artigo 100º do presente REAHP.

2.1 Para efeitos de apuramento da classificação final, o Resultado dos Testes Físicos dará uma contribuição conforme estabelecido num dos primeiros comunicados do início de cada época, depois de apresentado e discutido na Acção de Reciclagem de início de Época, que é a ponderação a utilizar no cálculo do Resultado Técnico de cada Época.

2.2 O resultado dos Testes Físicos - *para efeitos da classificação final da Época* - será apurado em conformidade com os critérios estabelecidos no quadro seguinte:

TESTES FÍSICOS - Provas de Reciclagem de Início de Época		
NOTA FINAL OBTIDA NOS TESTES FÍSICOS	RESULTADO / PONTUAÇÕES A CONSIDERAR	
	Pontuação	Implicações adicionais



REHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

Nota igual ou superior a 90%	Pontos obtidos na Prova	Aprovado
Nota igual ou superior a 70% e inferior a 90%	Pontos obtidos na Prova	Não aprovado & Inactivo
Nota inferior a 70%	Pontos obtidos na Prova	Reprovado & Despromovido

3. **CAPACIDADE TÉCNICA - RESULTADO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

Os Árbitros serão observados nas suas actuações ao longo da Época pelo corpo de Delegados Técnicos, que elaboram os correspondentes Relatórios Técnicos, sendo estes classificados pela Comissão Técnica do CA-HP, de acordo com os critérios definidos pelo CA-HP e divulgados através de Comunicado Oficial.

3.1 Para efeitos de apuramento da classificação final, o Resultado dos Relatórios Técnicos dará uma contribuição conforme estabelecido num dos primeiros comunicados do início de cada época, depois de apresentado e discutido na Acção de Reciclagem de início de Época, que é a ponderação a utilizar no cálculo do Resultado Técnico de cada Época.

3.2 O Relatório Técnico utilizado pelos Delegados Técnicos do CA-HP incluirá os seguintes factores de observação, relativamente à capacidade técnica dos Árbitros na direcção dos jogos:

3.2.1 **Análise das qualidades pessoais:** equipamento e apresentação, critério utilizado para cada Equipa, rapidez e segurança das decisões, sinalética utilizada, aplicação da lei da vantagem, movimentação na pista, exercício da autoridade e reacção aos protestos do público.

3.2.2 **Análise do controlo disciplinar:** comportamento em situações difíceis e exercício da acção disciplinar (uso das advertências **verbais**, suspensões temporárias e/ou expulsões)

3.2.1 **Análise do controlo técnico do jogo:** análise de eventuais erros técnicos (com ou sem influência no resultado), análise de eventuais erros de facto (grandes penalidades, livres directos e/ou golos mal ou não assinalados), julgamento das obstruções, respeito das distâncias regulamentares, desatenções cometidas e/ou não cumprimento de normas regulamentares, e ainda - *no caso dos jogos dirigidos em dupla* - coordenação e complementaridade da actuação de cada Árbitro relativamente ao outro Árbitro em pista.

3.3 O Resultado dos **Relatórios Técnicos** - *para efeitos da classificação final da Época* - será apurado e estabelecido, para cada Árbitro, pela média aritmética dos Relatórios Técnicos de todas as observações válidas realizadas ao longo da Época, em conformidade com os seguintes critérios:

3.3.1 No caso de existir mais do que um Relatório do mesmo Delegado Técnico, para efeitos classificativos, conforme estabelecido num dos primeiros comunicados do início de cada época, depois de apresentado e discutido na Acção de Reciclagem de início de Época.

3.3.2 Os Árbitros do Quadro Nacional "A" terão, no mínimo, de ser observados, por diferentes Delegados Técnicos, conforme estabelecido num dos primeiros comunicados do início de cada época, depois de apresentado e discutido na Acção de Reciclagem de início de Época, em jogos dos Campeonatos Nacionais da Primeira ou Segunda Divisões, Supertaça ou Taça de Portugal.

3.3.3 Os Árbitros do Quadro Nacional "B" terão, no mínimo, de ser observados, por diferentes Delegados Técnicos, conforme estabelecido num dos primeiros comunicados do início de cada época, depois de apresentado e discutido na Acção de Reciclagem de início de Época, em jogos dos Campeonatos Nacionais da Segunda ou Terceira Divisões ou Taça de Portugal.

4. **GRAU DE DIFICULDADE EFECTIVO - DIFICULDADE DOS JOGOS**

Tendo em atenção os jogos dirigidos por cada Árbitro e objecto de avaliação pelos Delegados Técnicos, estes classificarão no correspondente Relatório Técnico qual o grau de dificuldade "efectivo" do jogo observado.

4.1 Para efeitos de apuramento da classificação final, o Resultado da Dificuldade dos Jogos dará uma contribuição conforme estabelecido num dos primeiros comunicados do início de cada época, depois de apresentado e discutido na Acção de Reciclagem de início de Época - ponderação a utilizar no cálculo do Resultado Técnico de cada Época.

5. **COEFICIENTE DE DELEGADO TÉCNICO**



REHP – REGULAMENTO ESTATUTÁRIO DA ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

24 de Agosto de 2011

Tendo em atenção os jogos dirigidos por cada Árbitro e objecto de avaliação pelos Delegados Técnicos, e sendo as respectivas observações pouco homogéneas, no final de cada época passa a existir um coeficiente por delegado, adicional e aplicado a todas as delegacias técnicas, resultante da fórmula abaixo.

$$\text{Coeficiente do DELEGADO} = \text{MDTN} / \text{MDTD}$$

Média de todas as delegacias técnicas nacionais (MDTN)

Média de todas as delegacias técnicas do delegado (MDTD)

Assim, face ao resultado da fórmula acima, todas as notas dadas por um determinado delegado, são multiplicadas pelo respectivo coeficiente que resultar dos cálculos acima.

6. COEFICIENTE DA PRESTAÇÃO DA DUPLA

Este coeficiente é destinado a aproximar a qualidade arbitral da dupla em ringue, em que a diferença de classificação para o jogo em causa, é aplicada a cada um dos árbitros da dupla do jogo.

6.1 No final da época é encontrada a média das diferenças por árbitro.

6.2 O valor do coeficiente é atribuído no primeiro comunicado da época, em que à pior média (a mais alta), é atribuído o valor 0 (zero) e à melhor média (a mais baixa) é atribuído o valor do coeficiente conforme comunicado de início de época.

6.3 Aos restantes valores intermédios das médias, é atribuído entre o valor 0 (zero) e o valor máximo do coeficiente (conforme primeiro comunicado da época).

ARTIGO 103º

(Factores de Penalização dos Árbitros - Apuramento do Resultado Administrativo)

O apuramento do Resultado Administrativo em cada Época é função das penalizações sofridas - *por inactividade ou por motivos disciplinares* - e visa determinar os "pontos negativos" de cada Árbitro, aferindo da sua atitude e comportamento, conforme estabelecido no articulado do presente Artigo.

1. PENALIZAÇÕES POR INACTIVIDADE AO LONGO DA ÉPOCA

1.1 Com ressalva das situações de força maior - *desde que justificadas e aceites* - as penalizações por inactividade estão relacionadas com:

1.1.1 Faltas, avisos de indisponibilidade ou pedidos de dispensa de actuação, efectuadas depois de enviada a respectiva nomeação;

1.1.2 Pedidos de suspensão de actividade;

1.1.3 Inactividade forçada, por ausência ou falta de aproveitamento nas provas de avaliação de início da Época (Provas do Curso de Reciclagem).

1.2 Para efeitos da classificação final da Época, as penalizações por inactividade serão apuradas em conformidade com os critérios estabelecidos no quadro seguinte:

PENALIZAÇÕES POR INACTIVIDADE			
<i>Inactividade dos Árbitros</i>			
Motivo	Incidência	Pontos	Implicações adicionais
<u>Inactividade forçada</u> <i>Ausência ou falta de Aproveitamento nas Provas</i>	1ª e 2ª semana/cada	0,00 pts	
	3ª semana	-0,50 pts	
	Restantes semanas/cada	-1,00 pts	
<u>Dispensa</u> <i>Após nomeação (excepto casos de força maior)</i>	1ª e 2ª dispensa/cada	-0,50 pts	
	3ª dispensa	-1,00 pts	
	Restantes dispensas/cada	-2,00 pts	
<u>Suspensão de actividade</u> <i>Injustificada (isolada ou por acumulação)</i>	1º mês	-1,00 pts	
	2º e 3º mês/cada	-2,00 pts	
	mais de 3 meses		Despromoção Quadro Regional



2. PENALIZAÇÕES PELAS SANÇÕES DISCIPLINARES SOFRIDAS NA ÉPOCA

Para efeitos da classificação final da Época, as **penalizações pelas sanções disciplinares** serão apuradas em conformidade com os critérios estabelecidos no quadro seguinte:

PENALIZAÇÕES POR SANÇÕES DISCIPLINARES			
<i>Sanção disciplinar aplicada</i>			
Tipo	Período	Pontos	Implicações adicionais
Por cada Advertência		0,00 pts	
Por cada Repreensão registada		-0,50 pts	
Por cada <u>Suspensão</u> <u>de actividade</u>	até 8 dias	-0,50 pts	
	de 9 a 15 dias	-1,00 pts	
	de 16 a 30 dias	-2,00 pts	
	de 31 a 60 dias	-4,00 pts	
	mais de 60 dias		Despromoção Quadros Regionais

3. APURAMENTO DO RESULTADO ADMINISTRATIVO DA ÉPOCA

Tendo em atenção o apuramento de cada um dos Resultados definidos nos pontos anteriores, será apurado o Resultado Administrativo da Época, relativamente a cada Árbitro, como se exemplifica no quadro seguinte:

APURAMENTO DO RESULTADO ADMINISTRATIVO		
<i>Forma de Apuramento - exemplo numérico</i>		
Factor de Penalização	Motivo / Exemplo	Penalização / exemplo
Inactividade	1 dispensa após nomeação	-0,50 pontos
Sanção disciplinar	Suspensão de actividade p/ 8 dias	-0,50 pontos
RESULTADO ADMINISTRATIVO		-1,00 pontos

ARTIGO 104º

(Apuramento da Nota Global e Final)

A Classificação Final de cada Árbitro em cada Época será resultado da sua Nota Global e Final, cujo apuramento resulta de se deduzirem aos “pontos positivos” (Resultado Técnico, apurado tal como estabelecido no Artigo 102º deste REHP) as “penalizações” sofridas (Resultado Administrativo, apurado tal como estabelecido no Artigo 103º deste REHP), como se exemplifica no quadro seguinte:

APURAMENTO DA NOTA FINAL E GLOBAL		
<i>Forma de Apuramento - exemplo numérico</i>		
Factor de Apuramento	Referência no REHP	Pontuação / exemplo
Resultado Técnico	Artigo 102º	87,14 pontos
Resultado Administrativo	Artigo 103º	-1,00 pontos
NOTA GLOBAL E FINAL		86,14 pontos



CAPÍTULO X
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 105º

(Plano de Actividades e Orçamento do CA-HP)

1. O CA-HP terá de elaborar - até 10 (dez) de Setembro de cada ano - o seu Plano de Actividades e Orçamento, definindo projecções realistas e fundamentadas das despesas e receitas e os correspondentes fluxos financeiros - *explicitando com rigor os Planos Mensais de Tesouraria do CA-HP* - e abrangendo os seguintes dois períodos temporais :
 - 1.1 O ano económico e civil que se segue (Janeiro a Dezembro, inclusive).
 - 1.2 A Época competitiva então já em curso (Setembro desse ano a Julho do ano seguinte, inclusive).
2. O Plano de Actividades e Orçamento do CA-HP terá de ser apresentado à Direcção da FPP – nos *termos e formulários que esta indicar* – para permitir que seja posteriormente submetido à Assembleia Geral da FPP para aprovação.

ARTIGO 106º

(Despesas do CA-HP)

As despesas de administração da Arbitragem do CA-HP são constituídas por:

1. Despesas e encargos directamente relacionados com a actividade da Arbitragem de Hóquei em Patins, englobando designadamente:
 - 1.1 Prémios de arbitragem e despesas de deslocação, refeição e/ou outras respeitantes às Provas e Torneios oficiais organizados a nível nacional pela FPP.
 - 1.2 Despesas de deslocação, refeição e/ou outras que forem efectuadas pelos Árbitros do Quadro Nacional, quando convocados pelo CA-HP para quaisquer reuniões ou outras iniciativas.
 - 1.3 Despesas de deslocação, refeição e/ou outras que forem efectuadas pelos Delegados Técnicos, quando nomeados e/ou convocados pelo CA-HP.
 - 1.4 Despesas de representação, deslocação, refeição e/ou outras que forem efectuadas pelos membros do CA-HP, quando ao serviço da FPP.
2. Despesas e encargos com acções de Formação, Provas e Exames de Avaliação de Árbitros e Delegados Técnicos.
3. Outras despesas e encargos regularizadas directamente pela Direcção da FPP e que sejam respeitantes à actividade desenvolvida pelo CA-HP, englobando designadamente:
 - 3.1 Pagamento dos prémios do Seguro Desportivo, no que respeita aos Árbitros de Hóquei em Patins do Quadro Nacional aos Delegados Técnicos e aos membros do CA-HP.
 - 3.2 Despesas e encargos relacionados com a actividade internacional dos Árbitros portugueses.
 - 3.3 Despesas com fornecimentos e a prestação de serviços diversos.

ARTIGO 107 º

(Fundo de Arbitragem - Enquadramento e Regulamentação)

1. O Fundo de Arbitragem engloba duas componentes distintas, definidas em função da origem das quantias que o integram e dos Árbitros que para ele contribuem:
 - 1.1 O Fundo de Arbitragem Nacional, constituído por 10% (dez por cento) dos prémios de arbitragem de todos os jogos oficiais realizados no âmbito Federativo.
 - 1.2 Os Fundos de Arbitragem Regional, constituído por 10% (dez por cento) dos prémios de arbitragem de todos os jogos oficiais realizados no âmbito de cada Associação de Patinagem.
 2. A gestão, enquadramento e regulamentação do Fundo de Arbitragem, nas diferentes componentes é da competência e responsabilidade da ANAHP – Associação Nacional dos Árbitros de Hóquei em Patins.
- § Único – Tanto o CA-HP como os CA-AP terão de publicitar anualmente – *após a aprovação do seu Relatório e Contas através de Comunicado Oficial* – as contas relativas ao Fundo de Arbitragem.



ARTIGO 108º **(Receitas do CA-HP)**

Como suporte para ocorrer às despesas de administração da Arbitragem, o CA-HP terá as suas receitas constituídas por:

1. As dotações que forem efectuadas pela FPP, em decorrência do estabelecido no Artigo 105º do presente REHP.
2. As dotações complementares a efectuar pela FPP e ainda outras receitas eventuais, designadamente os rendimentos que sejam atribuídos ao CA-HP, no âmbito de contratos de publicidade e/ou patrocínio da Arbitragem e/ou dos Árbitros de Hóquei em Patins.

§ Único - As quantias relativas ao Fundo de Arbitragem Nacional - *constituído por 10% (dez por cento) dos prémios de arbitragem de todos os jogos oficiais de âmbito Federativo* - não constituem uma receita do CA-HP, pelo que terão de ser objecto dos procedimentos fixados no Artigo 107º deste REHP.

ARTIGO 109º **(Gestão Financeira do CA-HP)**

1. Em correspondência com as disposições estatutárias e regulamentares, compete à Direcção da FPP assegurar a gestão financeira da actividade exercida pelo CA-HP, em conformidade com o respectivo Plano de Actividades e Orçamento, depois de aprovados pela Assembleia Geral da FPP.
2. O Orçamento do CA-HP deverá apresentar-se equilibrado, sendo elaborado por forma a explicitar as despesas e correspondentes receitas, de acordo com os seguintes princípios:
 - 2.1 Proposta das Taxas de Arbitragem a arrecadar pela FPP aos Clubes de Hóquei em Patins, as quais deverão garantir o financiamento integral dos custos a pagar directamente pelo CA-HP em cada época competitiva e relativas quer às despesas de Arbitragem quer às despesas a suportar com as delegacias técnicas.
 - 2.2 Proposta das dotações complementares que a Direcção da FPP deverá assegurar mensalmente ao CA-HP, as quais - *conjuntamente com outras receitas eventuais* - assegurarão o financiamento das despesas a pagar directamente pelo CA-HP e relativas quer às despesas dos membros do CA-HP quer às despesas com formação e outros fornecimentos diversos.
3. No final de cada mês, o CA-HP prestará contas junto da Direcção da FPP relativamente aos valores das despesas efectivamente suportadas, remetendo para contabilização os respectivos comprovantes acompanhados dos seguintes mapas-resumo:
 - 3.1 Despesas de Arbitragem dos jogos e Provas Federativas.
 - 3.2 Despesas dos Delegados Técnicos.
 - 3.3 Despesas dos membros do CA-HP.
 - 3.4 Despesas com Acções de Formação.
 - 3.5 Despesas com fornecimentos diversos.

ARTIGO 110º **(Relatório anual da actividade desenvolvida pelo CA-HP)**

No final de cada ano económico, o CA-HP terá de elaborar o Relatório correspondente à actividade por si desenvolvida, que enviará ao Executivo da FPP para, conjuntamente com as Contas, ser apresentado e submetido aos pareceres competentes.

ARTIGO 111º **(Plano de Actividades e Orçamento dos CA-AP)**

1. Cada CA-AP terá de elaborar e remeter para a respectiva Associação o seu Plano de Actividades e Orçamento, relativos à época em questão, reflectindo uma projecção realista de despesas e receitas, relativamente à actividade a desenvolver em termos regionais ou distritais.
2. As despesas de arbitragem devem ser discriminadas por rubricas de custo - *prémios de arbitragem, despesas de deslocação (número e valor dos Km estimados) e despesas de refeição* - indicando o número de jogos relativos às provas a disputar no âmbito Associativo.



3. Cada CA-AP indicará igualmente as restantes despesas que terá de efectuar durante a Época, referindo em particular as seguintes:
- 3.1 Cursos e outras acções de Formação, designadamente para admissão de novos Árbitros.
 - 3.2 Reuniões regulares a promover com os Árbitros seus filiados, bem como a eventual realização de quaisquer convívios com os Árbitros seus filiados.
 - 3.3 Despesas dos membros do CA-AP, que forem efectuadas em acompanhamento dos Árbitros ou em reuniões diversas, bem como quaisquer outras que se revelem necessárias.
 - 3.4 Despesas de funcionamento administrativo do CA-AP e outras relacionadas com fornecimentos diversos.

CAPÍTULO XI

APLICAÇÃO DE JUSTIÇA E REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 112º

(Regime Disciplinar da Arbitragem - Enquadramento genérico)

A aplicação de Justiça e Regime Disciplinar da Arbitragem de Hóquei em Patins rege-se pelas disposições específicas que, a tal propósito, forem estabelecidas no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, no que respeita à apreciação e punição de todas as infracções disciplinares em matéria desportiva.

- 1. O Regime Disciplinar da Arbitragem de Hóquei em Patins engloba todos os seus agentes, designadamente:
 - 1.1 Os membros do CA-HP e os membros dos CA-AP.
 - 1.2 Os Delegados Técnicos.
 - 1.3 Todos os Árbitros de Hóquei em Patins, quer do Quadro Nacional quer dos Quadros Regionais.
- 2. As decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar não são impugnáveis nem susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva.

ARTIGO 113º

(Enquadramento Específico do Regime Disciplinar da Arbitragem)

Relativamente ao Regime Disciplinar a aplicar a todos os agentes da Arbitragem de Hóquei em Patins, estabelece-se o seguinte enquadramento específico:

- 1. A definição das espécies de acção disciplinar, bem como a definição dos Órgãos competentes para o exercício da acção disciplinar sobre os diferentes agentes da Arbitragem de Hóquei em Patins.
- 2. A definição quer de circunstâncias atenuantes quer de circunstâncias agravantes, que - *em conformidade com a importância ou gravidade de umas e outras* - terão sempre de ser levadas em consideração na aplicação da acção disciplinar relativamente aos diferentes agentes da Arbitragem de Hóquei em Patins.
- 3. A graduação de infracções como "leves", "graves" e "muito graves" - *com exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada* - bem como a graduação das sanções disciplinares que lhes correspondem.
- 4. A exigência de processo disciplinar no caso da aplicação de sanções em que estejam em causa infracções qualificadas como "muito graves" e - *em qualquer caso* - quando a sanção a aplicar, determine a suspensão de actividade por período superior a um mês.
- 5. A garantia dos direitos de defesa e de recurso, em conformidade com os prazos e demais normas regulamentares, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.



CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 114º

(Revogações efectuadas)

Com a entrada em vigor do presente REAHP, considera-se integralmente revogado o Regulamento Geral de Arbitragem, que havia sido aprovado na Assembleia Geral da FPP realizada em 8 de Julho de 1995.

ARTIGO 115º

(Aplicação de Justiça e Regime Disciplinar)

Com a entrada em vigor em 5 de Agosto de 2010, do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, considera-se integralmente revogado o anterior R.J.D. que havia sido aprovado na Assembleia Geral da FPP realizada em 1 de Agosto de 1996.

ARTIGO 116º

(Aprovação, Alterações e Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Estatutário da Arbitragem de Hóquei em Patins (REAHP) foi aprovado em reunião da Direcção da FPP realizada em 24 de Agosto de 2011, entrando imediatamente em vigor.